CORREIO BRAZILIENSE,

DE MARCO 1819.

Na quarta parte nova os campos ára E se mais mundo houvéra lá chegára CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Edictal do Intendente Geral da Policia, em Lisboa, sobre as pescarias no Tejo

JOAO de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhaens do Conselho de Sua Majestade El Rey Nosso Senhor, seu Desembargador do Paço, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Deputado da Juncta da Serenissima Casa e Estado do Infantado, Commendador das ordens de Christo, e da Conceição, Intendente Geral da Policia, &c.

Faço saber, que Sua Majestade El Rey Nosso Senhor foi servido mandar dirigir a esta Intendencia Geral da Policia a portaria do Governo destes Reynos, em data de dezenove do corrente, do theor seguinte:

Vol. XXII. No. 130.

- "El Rey Nosso Senhor, conformando-se com o parecer do Desembargador do Paço Intendente Geral da Policia, no requerimento em que os pescadores de Alhandra, Alverca, e Povoa representam, e pedem, que sejam punidos os excessos, e violencias practicadas pelos pescadores de Aveiro e Ovar, a que vulgarmente chamam Varinos, os quaes indo pescar ao Téjo, usam de redes de arastar, com infracção da ley, que as prohibe, maltratam os supplicantes, e lhes rompem as redes e bateis, para que nao possão pescar, e prejudicam a Real Fazenda, não pagando os competentes direitos: he servido ordenar:
- I. Que o Capitao do Porto visite as embarcaçoens dos Varinos, quando entrarem pela foz do Téjo, e achando nellas redes de arrastar, lhas tire, e conserve em deposito para lhes serem restituidas quando voltarem para as suas terras assignando nessa occasiao um termo perante o Auditor Geral da Marinha, em que o mestre, e mais gente que composer a Companha do Barco, se obriguem a que nao usarao mais das dictas redes, podendo sómente aproveitar o fio dellas para fabricarem quaesquer outras, cujo uso nao seja prohibido. Em caso de reincidencia as redes serao perdidas a beneficio da casa pia e os Comprehendidos serao prezos, e processados pela infracção do termo que assignaram, para se lhes imporem as penas estabelecidas na ley, contra o uso das redes de arrastar.

II. Que o mesmo Intendente Geral da Policia expeça as ordens mais positivas aos Magistrados Territoriaes dos sitios, onde os varinos commettem os mencionados excessos, e violencias, para que ponham todo o cuidado em os evitar, e castigar com as penas impostas pelas Leys como he da sua obrigação; procedendo com igual imparcialidade contra os Pescadores da Terra, quando elles forem os culpados, e pedindo ao referido Intendente

Geral da Policia as providencias, que nao couberem nas suas faculdades.

III. Que os Varinos paguem os Direitos competentes do mesmo modo, que os pagam os Pescadores da Terra, o que será fiscalizado pelas respectivas Estações, que os recebem, debaixo da sua responsabilidade.

IV. Que para nao se poder allegar ignorancia sejao estas dsiposiçoens annunciadas por Edictaes, que o mencionado Intendente Geral da Policia mandará affixar nos Lugares, aonde devem conhecer-se, para serem pontualmente executadas. O mesmo Desembargador do Paço Intendente Geral da Policia o tenha assim entendido e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e dezenove. Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino."

E para que assim haja de constar ás pessoas a que pertencer o seu cumprimento, e se execute como sua Majestade determina, mandei lavrar o presente, que será affixado em os lugares publicos do estylo nesta Capital, nas Villas da Comarca de Aveiro e nas do Riba-Tejo.

Lisboa em vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e dezenove.—

JOAO DE MATTOS E VASCONCELLOS BARBOSA DE MAGALHAES.

COMMERCIO DA ESCRAVATURA.

Confererencias em Londres.

Extracto do protocolo da conferencia entre os Plenipotenciarios de Austria, França, Gram Bretanha, Prussia, e Russia; feita em Londres aos 4 de Dezembro, 1817.

Presentes.

Lord Castlereagh, Plenipotenciario da Gram Bretanha.

- O Conde de Lieven - de Russia.
- O Barao de Humboldt - de Prussia.
- O Principe Esterhazy - de Austria.
- O Conde de Caraman, Encarregado
 - de Negocios da França.

Os Senhores Plenipotenciarios da Gram Bretanha Russia, Prussia e Austria, e o Senhor Encarregado de Negocios da França, conviéram entre si de se reunir, para continuar as conferencias, relativas á abolição do trafico da escravatura.

Lord Castlereagh apresentou duas convençoens, concluidas por seu Governo, no decurso deste anno, uma com Portugal outra com a Hespanha, relativamente á abolição do trafico da escravatura. Sua Excellencia pedio que se differisse para outro dia o exame destas duas transacçoens, para as medidas ulteriores, que elle tinha ainda de adoptar, nas circumstancias presentes. As duas peças acima mencionadas se acham junctas ao presente protoclo; Letras A, e B.*

Leo-se depois uma nota, dirigida pelo Senhor Ministro

^{*}O Tractado com Portugal de que aqui se falla se acha no Corr. Braz. Vol. XX. p. 225. E o tractado com a Hespanha no mesmo Vol. a. p. 113.

Plenipotenciario de Portugal, em data de 19 de Fevereiro, 1817, aos Senhores Plenipotenciarios, sobre a questao da abolição do trafico da escravatura; e convém Suas Excellencias de tomar o seu contheudo em consideração, logo que reassumirem este negocio; e ordênam, que, no entanto, se insira no protocolo, aonde se acha, debaixo da letra C.

Em consequencia do que se suspendeo a sessão.

(Assignados.)

Humboldt.
Lieven.
Castlereagh.
Esterhazy.
G. de Caraman.

Annexo C.

Nota do Conde de Palmella aos Plenipotenciarios das Cinco Côrtes.

Londres 19 de Fevereiro de 1817.

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, tendo recebido de sua Côrte as instrucçoens, pedidas por seu predecessor, Mr. de Freire, sobre o convite, que lhe tinham dirigido os Senhores Plenipotenciarios das Potencias, que assignáram o Artigo addicional do tractado de Paris de 20 de Novembro de 1815, julga de seu dever levar o contheudo ao conhecimento de Suas Excellencias, na persuação de que nisto acharão uma prova cabal da marcha simples e franca, que S. M., El Rey seu amo, tem seguido desde o principio desta negociação.

S. M., El Rey de Portugal, nao tendo assignado o Artigo addicional do tractado de Paris, de 20 de Novembro, 1815, nao se suppôem obrigado a tomar parte nas

conferencias estabelecidas em Londres, em virtude deste artigo: tanto mais que, quando éstas conferencias fôram propostas pelo Congresso de Vienna, recusáram os Plenipotenciarios Portuguezes, positivamente, ter parte nellas.

Entretanto, S. M., querendo dar ainda ésta nova prova do desejo, que tem, de concurrer com as Altas Potencias, que assignáram o Artigo Addicional, para o alcance do objecto proclamado pela declaração do Congresso de Vienna de 8 de Fevereiro de 1815; a pezar dos esforços e sacrificios, que ja tem custado, e que custarão ainda ao Brazil, para chegar a esse ponto, tem authorizado o abaixo assignado a aceitar o convite dos Senhores Plenipotenciarios das Potencias, que assignáram o Artigo Addicional, acima mencionado, e ajunctar-se nas suas conferencias, logo que Suas Excellencias houverem por bem dar-lhe a certeza de que ésta negociação será fundada nos principios seguintes:—

- 1º. Que, na conformidade da declaração solemne do Congresso de Vienna, se attenderá, na causa da abolição do trafico da escravatura, aos interesses, costumes, e até mesmo aos prejuizos ou prevençoens dos subditos das Potencias, que ainda permittem este trafico.
- 2º. Que, tendo cada uma destas Potencias o direito de effectuar a abolição final, na epocha que julgar mais conveniente, a fixação desta epocha será de terminada entre as Potencias pela via de negociação.
- 3º. Que a negociação geral, que se houver de estabelecer, não será prejudicial á estipulação do Artigo Quarto do tractado de 22 de Janeiro, 1815, entre S. M. Fideli sima, e S. M. Britannica, pelo qual se diz, que a epocha, em que o sobre dicto trafico deverá cessar universalmente, e ser prohibido nos dominios Portuguezes, será determinada por um tractado separado, entre as duas Altas Partes Contractantes.

Os principios acima expostos parecem ao abaixo assignado tam claros, e tam conformes a tudo quanto os Senhores Plenipotenciarios, a quem tem a honra de se dirigir, lhe tem elles mesmos communicado, que nao hesita a crêr, que elles serao servidos ratificállos explicitamente, na reposta, que El Rey seu Amo lhe ordena pedir-lhes, e em consequencia da qual elle se julgará devidamente authorizado a aceitar o convite, dirigido por suas Excellencias a seu predecessor, e a tomar parte na negociação proposta na sessão do Congresso de Vienna de 20 de Janeiro 1815.

O abaixo assignado se aproveita com alacridade desta occasiao para pedir a Suas Excellencias sejam servidos receber a segurança de sua mui alta consideração.

(Assignado.)

O CONDE DE PALMELLA.

A Suas Excellencias os Senhores Plenipotenciarios, das Potencias, que assignáram o Artigo addicional do tractado definitivo de Paris de 20 de Novembro de 1815.

Protocolo da Conferencia entre os Plenipotenciarios das Cinco Côrtes, em 4 de Fevereiro, de 1818.

Presentes.

- O Principe Esterhazy.
- O Marquez D'Osmond.
- O Barao de Humboldt.
- O Conde de Lieven.

Lord Castlereagh.

Lord Castlereagh leo uma nota verbal, contendo uma proposição da parte de seu Governo, a qual tinha por objecto fazer uma convenção, entre as Potencias repre-

sentadas pelos Senhores Plenipotenciarios reunidos, para effeito de abolir o trafico illicito da escravatura e conconvida, em consequencia, aos Senhores seus collegas, para que peçam, o mais breve que for possivel, ás suas respectivas Côrtes, instrucçoens a este respeito; no caso em que as nao tenham sufficientes, para negociar tal convenção.

Lord Castlereagh leo depois muitos apontamentos, vindos de diferentes sociedades occupadas na abolição do trafico da escravatura, e relativos á extenção e natureza deste trafico, nas costas d'Africa; e depôz no protocolo a proposição acima mencionada, com os dictos apontamentos, servindo de Annexos a ésta proposição. Todos estes documentos se acham transcriptos debaixo das letras A. B. C. D.

Os Senhores Plenipotenciarios conviéram em fazer convidar verbalmente ao Senhor Conde de Palmella, Ministro de Portugal, para que assistisse á conferencia proxima, sobre a abolição do trafico da escravatura, e prorogáram para o depois a ulterior consideração deste objecto.

(Assignados.)

Castlereagh.
Lieven.
Esterhazy.
Osmond.
Humboldt.

Annexo A.

Memorandum do Visconde Castlereagh.

Apresentando à Conferencia os relatorios recebidos da Sociedade Africana em Londres, em resposta às perguntas, que lhe fez o Governo de Sua Majestade, sobre o estado presente do trafico da escravatura, em sua connexao de Africa, Lord Castlereagh (lidos os relatorios) chamou a attenção de seus collegas para os seguintes factos prominentes:—

Que tinha havido consideravel renovação do trafico de escravatura, especialmente na costa de Africa ao Norte da Linha, depois do restabelicimento da paz: e que sendo agora a principal parte deste trafico de descripção illicita, as partes nelle occupadas tinham adoptado a practica de o fazer em vasos armados e bons veleiros.

Que os navios, empregados neste trafico armado, nao sómente ameaçávam resistir a todas as tentativas legaes para o reprimir, mas até, em suas practicas de piratas, ameaçávam com a destruição o commercio legitimo de todas as nações, naquella costa.

Que o traffico, assim feito, éra marcado por augmentados horrores, em consequencia da deshumana maneira porque estes desperados aventureiros custumavam amontoar os escravos a bordo de navios, mais calculados para escapar-se da interrupção dos corsarios, do que para servir de transporte a entes humanos.

Que, assim como o melhoramento de Africa, especialmente em ponto de vista commercial, avançava á proporção que o trafico da escravatura éra supprimido, assim parece que, com a sua renovação, declinava todo o prospecto de industria e melhoramento.

Que o Governo Britannico tinha feito consideraveis esforços, para impedir o crescimento deste mal; que, durante a guerra, e em quanto tinha tido posse dos estabelicimentos Francezes e Hollandezes naquella costa, tinham estes esforços sido seguidos por consideravel bom successo; porém que, depois da restituição daquellas possessoens, e mais especialmente depois que o restabelecimento da paz tinha causado que fossem illegaes as visitas, feitas por corsarios Britannicos, a navios que velejam

com bandeiras estrangeiras, o trafico da escravatura se tinha consideravelmente augmentado.

Que a Governo Britannico, na execução deste acto de dever moral, tinha invariavelmente desejado, em tanto quanto éra possivel, evitar o fazer sombra aos direitos de alguma potencia amiga: que com éstas vistas, ja em Junho de 1816 tinha expedido a todos os corsarios Britannicos a ordem circular, aqui juncta, ordenando-lhes, que advertissem ao facto de que o direito de visita (sendo um direito de belligerante) tinha cessado com a guerra; e mandando-lhes, que se abstivéssem de o exercitar.

Que a difficuldade de distinguir em todos os casos os traficantes em escravos fraudulentos dos licitos, sendo uma grande parte dos primeiros notoriamente subditos Britannicos, que se occupavam naquelle trafico criminosamente a despeito das leys de sua patria, tinha dado occasiao á detenção de grande numero de vasos, por fundamentos que o Goveno do Principe Regente não podia sanccionar; e, em reparação de taes aprezamentos, se tinha feito devida compensação na ultima convenção com Hespanha e Portugal.

Que, não obstante, se tinha provado, além da possibilidade de duvida, que a não se estabelecer o direito de visitar os vasos occupados neste trafico illicito, concedendo-se os Estados Maritimos este direito mutuamente, deve não somente continuar o trafico illicito de escravatura em tempo de paz, mas até deve augmentar.

Que o systema de obter papeis fraudulentos, e ocultar o verdadeiro proprietario, éra agora practicado com tal arte, que facilitava aos subditos de todos os Estados o fazer este trafico, em quanto o commercio da escravatura continuasse a ser legal para os subditos de algum Estados.

Que ainda no caso em que todos os Estados abolissem

Politica. 243

o trafico, em quanto a bandeira de algum Estado excluisse a visita de todos os outros Estados, o commerciante illicito em escravos acharia meios de se occultar debaixo da simulação da nação, cujo corsario seria menos arriscado encontrar na costa. Assim o traficante em escravatura Portuguez, depois que teve effeito a abolição ao Norte de Linha, se occulta debaixo da bandeira Hespanhola: o traficante Americano e mesmo o Inglez, tem de igual maneira assumido disfarce estrangeiro. Tem havido muitos exemplos de subditos Britannicos, que evadiram as leys de seu paiz, estabelecendo casas na Havanah, ou obtendo papeis falsos. Se isto assim tem succedido em tempo de guerra, quando as bandeiras neutraes éram legalmente sugeitas ás visitas dos corsarios beligerantes, o mal deve ser dez vezes maior, quando a paz tem extinguido este direito, e quando até os navios Britannicos, assumindo fraudulentamente bandeira estrangeira, com toda a expectação de impunidade, fazem tambem este trafico.

A obvia necessidade de combinar a repressao do trafico illicito da escravatura, com a medida da abolição, em ordem a fazer ésta de algum modo efficaz, tem sido admittida, tanto pelo Governo Hespanhol como pelo Portuguez; e em consequencia deste principio se negociáram as ultimas convençoens: porém, em quanto o systema, que ali se estabelece, se limitar ás tres potencias, e em quanto as bandeiras de outros Estados maritimos e especialmente as de França, Hollanda e Estados Unidos, se não incluirem nesta medida, o effeito della deve ser variar o character apparente da fraude, antes do que supprimir em gráo consideravel o mal.

As grandes potencias da Europa junctas no Congresso de Vienna, entráram no solemne ajuste, á face do genero humano, de fazer cessar este trafico; e parece claramente,

que a ley da sua abolição não he cousa alguma em si mesma, a menos que o contrabando do commercio da escravatura sêja supprimido por um systema combinado; pelo que se propõem, que devem a si mesmos o unir os seus esforços, sem demóra, para aquelle fim; e como o melhor meio se propõem, que as cinco potencias agóra junctas em conferencia pelo 3º artigo addicional do tractado de Paris, conclúam um tractado entre si, sobre os mesmos, ampliados, e ao mesmo tempo simples, principios, que venha a ser um regulamento convencional, e que se convidem os outros Estados maritimos a acceder a elle. Esta convenção poderia abraçar as seguintes providencias geraes.

- 1º Um ajuste de promulgar leys efficazes, que nao sómente façam illegal a importação de escravos para os seus respectivos dominios, mas que constituam o trafico da escravatura, da parte de algum de seus subditos, acto criminal, punivel de maneira conveniente, segundo o que seus respectivos codigos posam ordenar.
- 2°. Que se conceda mutuamente o direito de visita a seus respectivos navios de guerra, munidos com proprias instruçoens, ad hoc: que a visita se faça debaixo da inspeção de um officicial de patente; e que se não detenha vaso algum, a menos que se achem actualmente a bordo alguns escravos.
- 3°. Que os regulamentos menores sêjam como os que se estabelecêram nas Convençoens com Hespanha e Portugal, com as ulteriores modificaçõens, que parecerem calculadas a obviar o abuso, e fazer o systema, sendo possivel, menos susceptivel de objecção, como ley geral, entre as Altas Potencias Contractantes, applicavel a este mal particular.

Depois que se fizer geral a abolição, pelo decurso dos annos, se poderão talvez fazer leys particulares, em rgande medida efficazes, para excluir a importação. As

medidas que entaõ se devem adoptar na costa de Africa, viraõ assim a ser comparativamente de pouca importancia; porém, em quanto a natureza parcial da abolicaõ, e facilidade de importar por contrabando, em todas as extensas regioens para onde se levam escravos da costa d'Africa, offerecer ao illicito traficante de escravos a irresistivel tentação de proseguir neste abominavel mas lucrativo trafico, nada senaõ a vigilante superintendencia de uma policia armada e internacional, na costa d'Africa, poderá com bom successo combatar taes prácticas.

Para fazer que tal policia sêja legal, e efficaz quanto a seu objecto, deve ser estabelecida com a sancção e pela authoridade de todos os Estados Civilizados, que concorrem na humana policia da abolição: a força, necessaria para remprimir o trafico, deve ser supprida, como as circumstancias de conveniencia suggerirem, pelas potencias que tem possessoens na costa d' Africa, ou interesses locaes, que as póssam induzir a postar navios de guerra naquella parte do globo, porém os esforços destas potencias serão ineficazes, a menos que sêjam apoiados por uma alliança geral, formada para este fim especial. Devem-se trazer os direitos de todas as naçoens a cooperar para o fim que se tem em vista: pelo menos cessando esses direitos de servir de capa, com que se frustre o objecto, que todos tem em vista alcançar.

Ao principio poderá occurer alguma difficuldade na execução de um systema commum, especialmente em quanto o trafico continuar a ser legal, dentro de certos limites, para os vassallos tanto da corôa de Hespanha como de Portugal, porêm se as potencias principaes, que frequentam a costa d'Africa, mostrarem a determinação de combinarem seus meios contra o illicito traficante de escravos, como inimigo commum, e se ellas fôrem pisso apoiadas pelos outros Estados, que negarem a esse

illicito trafico da escravatura a capa de suas bandeiras; entaõ será esse trafico demasiado arriscado, para ser especulação proveitosa. Assim deverá cessar o mal, e os esforços da Africa serão dirigidos áquelles custumes de commercio pacifico e industria, em que todas as naçoens acharão a melhor remuneração dos esforços, que tiverem dedicado á suppresão deste grande mal moral.

Com estes fundamentos convidou Lord Castlereagh os seus collegas em nome do Principe Regente, para que, no caso em que os poderes, com que de presente obravam, os não habilitassem a negociar uma convenção sobre os principios acima dictos, solicitassem sem demora, de seus respectivos Soberanos, a authoridade necessaria para este fim: esperando S. A. R. confiadamente, que os extensos e illuminados principios, que guiávam os conselhos daquellas illustres personagens em Vienna, e que tem agóra felizmente adiantado a causa da abolição, a ponto tam proximo de sua terminação, os determinarão a conduzir com perseverança a medida, até seu final acabamento, o que nada póde effectuar, senão a sua combinada sabedoria e continuados esforços.

Lord Castlereagh concluio, chamando a attenção de seus collegas ás indisputaveis próvas, que ministra o estado presente da Colonia de serra Leôa, e o augmento do commercio Africano nos ultimos annos passados, da capacidade daquelle continente, tanto no seu terreno como na sua população, para ser civilizado e industrioso; sendo indubitavelmente o unico impedimento a isto, a perniciosa practica do commercio de escravatura, que, aonde quer que existe, volta a attenção dos naturaes dos mais vagarosos e laboriosos meios de trocas, que a industria apresenta, para a apprehenção e venda uns dos outros.

Era, portanto, pelo meio da total extincção deste tra-

fico, que unicamente se poderia esperar fazer com que seus naturaes se adiantassem na civilização: resultado este que éra o declarado objecto destas conferencias promover, e accelerar, por todos os meios possiveis.

Nota. A proposição, que fez o visconde Castlereagh no precedente Memorandum, foi immediatamente transmittida pelos diversos Plenipotenciarios, para a consideração de suas Côrtes; porem não se recebeo resposta de seus respectivos Governos, antes das conferencias de Aixla-Chapelle, em Septembro de 1818.

Protoclo da Conferencia de 7 de Fevereiro, 1818.

Presentes.

O Barao de Humboldt.

Lord Castlereagh.

- O Conde de Lieven.
- O Marquez de Osmond.
- O Principe Esterhazy.

Leo-se o protocolo da ultima conferencia, que os Senhores Plenipotenciarios approvaram e assignaram.

Apresentando-se o Senhor Conde de Palmella, pelo convite verbal, que conforme ao convencionado na conferencia de 4 de Fevereiro, se lhe tinha feito, da parte dos Senhores Plenipotenciarios, Lord Castlereagh lhe communicon a Convenção concluida entre o seu Governo e o de Hespanha, aos 28 de Septembro 1817, sobre a abolição do commercio da escravatura, e o convidou, de concerto com os Senhores Plenipotenciarios seus collegas, a unir os seus esforços aos delles, a fim de obter um objecto, que tanto interessa a humanidade, e que se não

obterá em quanto S. M. Fidelissima não adoptar medidas similhantes.

O Conde de Palmella respondeo, que, aceitando, pela sua nota de 17 de Fevereiro, 1817, o convite, que tinha sido dirigido a seu predecessor, para tomar parte nas conferencias, que tinham tido lugar, em consequencia do artigo addicional ao tractado de Paris de 20 de Novembro de 1815, elle tinha, por ordem de sua Côrte, annunciado as condiçoens, segundo as quaes éra authorizado a assistir a éstas conferencias, e que nao duvidava, visto o novo convite que acabava de receber da parte dos Senhores Plenipotenciarios, que éstas bazes seríam acceitas, tanto mais que todas ellas éram fundadas sobre os principios mais justos.

O Conde de Palmella accrescentou, que se apressava a transmittir á sua Côrte a communicação do novo tractado, que acabava de ser concluido, entre os Governos Britannico e Hespanhol, para a extincção do trafico da escravatura, da parte dos vassallos de S. M. Catholica, e que S. M. Fidelissima não podia deixar de vêr com satisfacção verdadeira, as vantagens, que delle recultariam à causa da humanidade, segundo os principios que S. M. Fidelissima professava, que os Plenipotenciarios tinham solemnemente declarado, no Congresso de Vienna, e aos quaes o Conde de Palmella se referia inteiramente, assim como as explicaçõens, que se tinham feito na mesma epocha, pelo que respeita as circumstancias particulares do Brazil.

Com o que se findou a sessão.

(Assignados

HUMBOLDT.
ESTERAZY.
OSMOND.
LIEVEN.
CASTLEREAGH.

Protocolo da conferencia de 11 de Fevereiro, 1818 Presentes.

Lord Castlereagh.

- O Conde de Lieven.
- O Barao de Humboldt.
- O Marquez de Osmond.
- O Principe Esterhazy.

Leo-se o protocolo da ultima conferencia de 7 de Fevereiro, que foi approvado e assignado.

Tendo declarado o Conde de Palmella, que estava prompto a remetter á sua Côrte a communicação da convenção concluida entre a Gram Bretanha e a Hespanha, em data de 23 de Septembro de 1817, os Senhores Plenipotenciarios conviéram em dirigir-lhe uma nota, que he consignada no presente protocolo, sub lit. A.

Os Senhores Plenipotenciarios não julgam que sejam chamados a entrar actualmente em discussão, sobre as condiçõens mencionadas no officio do Senhor Conde de Palmella, de 17 de Fevereiro, 1817 aos quaes elle se referio na ultima conferencia, crendo elles dever referir-se, quanto ao principio e fim de seus passos actuaes, inteiramente ao que se consignou aos protocolos das conferencias, feitas sobre este objecto no Congresso de Vienna, assim como á declaração solemne das Potencias, em data de 8 de Fevereiro de 1815, feita no dicto Congresso.

Com o que se concluio a sessaõ.

(Assignados)

HUMBOLTD.
ESTERHAZY.
OSMOND.
LIEVEN.
CASTLEREAGH.

Annexo.

Nota dos Plenipotenciarios das Cinco Côrtes ao Conde de Palmella, 11 de Dezembro 1817.

Os abaixo assignados, em consequencia da communicação feita ao Senhor Conde de Palmella na ultima conferencia, em data de 7 de Fevereiro deste anno, se apréssem a ter a honra de lhe transmittir incluso, o tractado concluido entre S. M. Britannica e S. M. Catholica, que estipula da parte da Hespanha a abolição definitiva do trafico da escravatura; e apresenta assim um resultado bem satisfactorio da solicitude, que as suas Côrtes respectivas tem, em cumprir a obrigação, que contrahiram pelo artigo addicional ao tractado de Paris, de 20 de Novembro de 1815. A completa realização deste interessante fim, nao depende senao da rennncia da Côrte de Portugal, desta parte do trafico da escravatura, que ella ainda se reserva ao Sul do Equador, pelo que os abaixo assignados tem a honra de convidar o Senhor Conde de Palmella a solicitar de sua Côrte plenos poderes, que o ponham em estado de trabalhar de concerto com elles, nos meios de obter um resultado tam desejavel.

Tem ao mesmo tempo a honra de ajunctar aqui os extractos dos protocolos das ultimas conferencias sobre este objecto, para informação de S. Ex^a., e se aproveitam desta occasião para lhe offerecer as seguranças da sua consideração mui distincta.

(Assignados.)

LIEVEN.
HUMBOLT.
CASTLEREAGH.
D' OSMOND.
ESTERHAZY.

Protocolo da sessao de 14 de Fevereiro 1818.

Presentes.

O Marquez d' Osmond.

Lord Castlereagh.

- O Barao de Humboldt,
- O Principe Esterhazy.
- O Conde de Lieven.

Os Senhores Plenipotenciarios, tendo approvado o protocolo da ultima conferencia, o assignáram.

Leo-se a resposta do Conde de Palmella á nota, que os Senhores Plenipotenciarios lhe dirigiram aos 11 de Fevereiro deste anno, e ella foi transcripta no presente protocolo, sub lit. A.

Annexo.

Londres 12 de Fevereiro de 1818.

O Abaixo-assignado recebeo a nota, que os Senhores Plenipotenciarios das Côrtes, que assignaram o artigo addicional ao tractado de Paiz de 20 de Novembro, de 1815, lhe fizéram a honra dirigir em data de hontem.

Elle se apressará a levar ao conhecimento de sua Côrte, o tractado concluido entre S. M. Britannica e S. M. Catholica, de que Suas Excellencias fôram servidos fazer-lhe communicação official, assim como os extractos dos protocolos das suas duas ultimas conferencias sobre este objecto.

O abaixo assignado, achando-se ja actualmente munido dos plenos poderes e instrucçõens necessarias para assistir ás conferencias de Suas Excellencias, e para nellas discutir, de concerto com elles, os meios de obter o

fim desejado, de que se tracta, nao se julga no caso de dever pedir de novo plenos poderes, a menos que a questao mude absolutamente de natureza, pela negativa (que o abaixo assignado nao póde esperar da parte dos Senhores Plenipotenciarios) de admittir os principos enunciados na primeira nota, que elle teve a honra de lhes dirigir. Logo que Suas Excellencias se julguem chamados a entrar em discussão sobre estes principios verão, que elles nascem todos evidente e immediatamente da declaração do Congresso de Vienna de 8 de Fevereiro, 1815, e do tractado concluido entre S. M. Britannica e S. M. Fidelissima na epocha do mesmo Congresso, para a extincção, do trafico ao Norte do Equador.

O abaixo assignado se aproveita desta occasiao para offerecer a Suas Excellencias, a segurança da sua alta consideração.

(Assignado.) O Conde de Palmella.

Memorandum.

Tendo os Plenipotenciarios razaõ para entender, que as instrucçoens, segundo as quaes obra o Conde de Palmella, naõ éram de natureza, que o habilitassem a concluir convençaõ alguma, em que se determinasse periodo fixo para a aboliçaõ da parte de Portugal, sem referencia a seu Governo, naõ julgaram conveniente entrar, em taes circumstancias, em ulteriores discussoens com o Conde de Palmella; por quanto concebêram, que taes discussoens naõ podîam conduzir a resultado algum de satisfacçaõ.

(Continar-se-hà)

AMERICA HESPANHOLA.

Resumo do Relatorio de Mr. Bland Commisario dos Estados Unidos.

(Continuado de p. 176.)

O Supremo Director, O'Higgins, admittio a propriedade de informação authentica, em ordem a que o Governo dos Estados Unidos pudesse obrar com intelligencia, a respeito dos negocios da America Meridional, e disse a Mr. Bland, que mandaria lavrar uma exposição official, a respeito da condição e recursos do Chili, e que a poria em suas mãos para aquelle fim; promessa esta que o Supremo Director cumprio. Esta Exposição faz parte do Relatorio de Mr. Bland, sobre o Chili.

Durante a communicação de Mr. Bland com O'Higgins, explicou aquelle os motivos que determináram o Presídente a tomar posse da ilha de Amelia, e expulsar de Gavelston os bandidos: disse-lhe, que os salteadores. ou ladroens, que se tinham expulsado daquelles lugares, não éram os unicos vasos armados, cujos officiaes e equipagens tinham interrompido o commercio legitimo dos Estados Unidos; porque alguns dos corsarios, que faziam seu corso com patentes regulares dos Patriotas, tinham commettido depredaçõens em seu commercio; que os Estados Unidos, a todo o risco, haviam de defender o justo trafico de seus cidadaõs; e que assim obrarîam contra os mesmos Chilenos, por mais penoso que isso fosse, por destruir o germen da intimidade, que principia entre os dous povos, e que promettia ser para o futuro de benefiicio para ambos.

O'Higgins nem se quer sabia aonde estavam situadas a ilha de Amelia e Gavelston, até que Mr. Bland lhe ex-

plicou as situaçõens. Elle approvou decididamente o comportamento do Presidente, em expulsar os piratas dali, em tanto quanto isso tendia a Preservar o character da causa Patriota de imputaçõens de natureza perniciosa: elle tinha sabido dos ultragens commettidos por vasos particulares armados, que velejavam com alguma das bandeiras independentes da America Meredional; porém disse, que qualquer que tivesse sido o comportamento dos vasos, que obravam com patentes de outros Estados, nenhuma accusação deste genero se podia com justiça fazer contra os Chilenos: que, de facto, á excepção de alguns botes de pescadores, só mui modernamente tinha o Governo de Chili tido alguns vasos armados debaixo de seu commando, e que elle tinha tido grande cuidado em dar proprias instrucçõens, e pôr abordo proprios officiaes superintendentes, para prevenir qualquer desvio das regras da guerra naval, priscriptas pelo direito das Gentes.

Em uma das conversaçoens, Mr. Bland disse ao Supremo Director, que, etsando no Rio-de-Janeiro (aonde deve ser lembrado, que os Commissarios tocáram, na sua viagem para Buenos-Ayres) tinha sabido de Mr. Sumter o Ministro dos Estados Unidos, por informação do Ministro Hespanhol ali residente, que a Gram Bretanha havia sido induzida a tomar parte activa a favor da antiga Hespanha, e tinha influido os Soberanos Alliados da Europa a intervir no ajuste das differenças entre a Hespanha e suas colonias, e que o plano de ajuste havia de ser alguma cousa similhante ao que em outro tempo tinham as Côrtes regeitado, e se podia achar em uma obra, que fôra publicada em Inglaterra intitulada "An outline of the revolution in Spanish America."

Ao principio nao accreditou O' Higgins a verdade da informação que Mr. Bland tinha recebido, disse que os

Inglezes apenas poderiam obrar assim, porque necessitavam do commercio da America Hespanhola, mas pouco tempo depois, encontrando-se com elle outra vez, disse o Supremo Director, que estava convencido disso, porque tinha visto o Capitao Shirriff, da fragata Ingleza Andromache, em Santiago, que lhe disse ter em sua mao papeis sobre a materia, com que ia para Lima no Peru O'Higgins notou mais, que todas as tentativas para reconciliar os Americanos do Sul que nao fossem para o reconhecimento de sua independencia, seríam inuteis, e que éra fora de toda a questao o tractar de voltarem á obediencia de Hespanha.

Aos 9 de Julho, Mr. Bland, tendo recebido a informação estatistica, que o Supremo Director lhe promettêra, despedio-se delle e do Secretario de Estado Irisarri. O'Higgins expressou a sua intenção de escrever uma carta ao Presidente, porém Mr. Bland não refere claramente, se a escreveo ou não.

Aos 10 de Julho saio Mr. Bland de Santiago de Chili, aos 11 chegou a Valparaizo, e aos 15 de Julho se fez á vela dali, no brigue America, Capitao Daniel Rea, e pela via do Cabo de Horne chegou a Philadelphia aos 29 de Outubro, 1818.

A narrativa das communicaçõens de Mr. Bland com o Director Supremo forma somente uma pequena porção de seu Relatorio, relativamente ao Chili. Alem disto ministra uma copiosa descripção daquella região de nosso hemispherio, em que elle de vez em quando soffre que a sua imaginação pásse além de seu melhor juizo. Porém da massa das paginas, que escreveo, se podem tirar circumstancias de character mui interessante.

Segundo a conta de Mr. Bland, parece, que o Chili he um paiz, (excluindo a parte Magellanica, ou Novo Chili) de 1.000 milhas de extenção pela costa do mar, que tem

muitos portos e excellentes, convenientes para o commercio estrangeiro, que he paiz abundante em grao, vinho e azeite, e que produz ouro, prata, cobre e estanho, que he destinado a ser o celeiro daquella parte do mundo; que a sua população he de 1:200.000 almas; que 800.000 destas estao debaixo do dominio dos Patriotas; e o resto na jurisdicção dos Realistas: que ha cerca de 50.000 Indios escravos em todo o Chili; e mui poucos escravos da raça Africana. Todas as artes mechanicas e a agricultura se acham em mui rude estado, e as estradas e caminhos em grande descuido. Os principaes artigos de exportação são os metaes acima mencionados, junctamente com trigo, farinha canhamo, cordagem, couros, cebo, carne seca, vecunia, guanaca, peles de chinchilla, figos, passas, &c. De 4:000.000 de dollars, a que montam as importaçõens, no decurso do anno passado, 2:000.000 foram da Inglaterra 1:000.000 dos Estados Unidos, e 1:000.000 de Buenos Ayres. Os artigos, que fornecem os Estados Unidos, sao principalmente tabaco, cadeiras de pao toscas, chamadas de Windsor, arreios de cavallos, e moveis de casa. Quanto ás fazendas Europeas pensa Mr. Bland, que se preferem ali as manufacturas de França e Alemanha. Os rebanhos de gado sao numerosos e béllos, os cavallos sao activos, espirituosos, serviçaes e baratos, porém as mulas saõ os animaes ordinarios de carga. O terreno e clima do Chili sao differentes em diversos lugares, desde o estreito de Chacao esté o rio Biobio, he cheio de mato, fertil e saudavel, e he habitado pelos Araucanos ou aborigines; desde o Biobio até o rio Maule he o paiz o mesmo, porem a população he Hespanhola, do Maule até Aconcagua, he ainda fertil, porém sem matos: do vale de Aconcagua em diante se apresenta o paiz das Minas, que he menos fertil á superficie; depois do paiz das minas ha um deserto chamado de Atacama, mais de 300 milhas de extenção, e que protege os Chilenos de qualquer invasão, que do Peru se fizesse por terra. Do estreito de Chacao até o rio Maule chove em todas as estaçõens; em Santiago de Chili não ha chuvas por sette mezes no anno; e alem de Capiapo apenas se conhece a chuva. Mr. Bland divide o paiz em duas regioens: uma variavel e humida, outra invariavel e sêcca. combustivel, ou lenha para o fogo he rara em algumas partes; porém dizem que ha abundantes minas de carvão de pedra nas margens do Biobio, juncto a Conception. O archipelago de Ancud ou Chiloe contem 47 ilhas; he uma consideravel pescaria, e será seminario de marinhei-Ha sómente tres estradas para carros em todo o Chili. A parte fertil do terreno está situada nos vales, cercados pela maior parte de outeiros e montanhas, e os habitantes destes vales communicam uns com outros principalmente por veredas para mulas. Mr. Bland descreve a gente como branda, amigavel e ignorante, geralmente. Santiago he a capital, e contém cousa de 40.000 almas. Os Realistas estao de posse de Penco, e de um districto consideravel ao redor de Conception, que he o seu posto principal, e retém tambem Valdivia e Chiloe. O exercito Patriota em termo medio (visto que Mr. Irisarri e Mr. Bland differem neste ponto) he de 6.000 homens 2.000 dos quaes sao negros de Buenos-Ayres: não ha porém nelle officiaes Chilenos acima da graduação de capitão, excepto O' Higgins, que he Brigadeiro debaixo das ordens de San Martin, e o Coronel Ramon Freyre. A frota consiste em tres ou quatro vasos: porém havia de ser augmentada por mais dous vasos de guerra, um chamado San-Martin, outro Chacabuco, construido em Nova-York, para cujo fim os Senhores Aguirre e Gomez fôram ha algum tempo atraz mandados com di258 Politica.

nheiro para os Estados Unidos. Uma força naval superior he indispensavel para habilitar os Chilenos a invadir o Peru, porque o deserto de Atacama lhes impede o marchar para ali por terra. Os Chilenos nao tem marinheiros seus.

As rendas do Governo de Chili são tiradas dos direitos sobre a importação, de uma ciza, que se impôem em quasi todas as cousas que se vendem, de um imposto directo, das minas, bullas do Papa, indulgencias impressas para os vivos e para os mortos, uma imposição da cruzada, dizimos, terras confiscadas aos Jesuitas, contribuiçõens voluntarias, e terras confiscadas aos inimigos da causa Patriota. Os officiaes da alfandega e os Juizes dos tribunaes commerciaes não recebem ordenados regulares, e se impôem um direito nas mercadorias para os compensar; em addicção a isto os negociantes, para serem aviados mais de pressa, fazem-lhes presentes e dam-lhes peitas. no paiz 10.000 frades e freiras. A Igreja tem uma terça parte da propriedade das terras no paiz. As terras da Igreja são arrendadas a grandes rendeiros, que as dam a outros de renda, dividindo-as em parcellas, e estes as lavram com escravos, assim se sustentam, com o producto da industria da classe trabalhadora, tres castas de vadios. Alem de suas propridades de terras, tem as instituiçõens religiosas o que elles chamam os seus censos, o dinheiro emprestado a juros de cinco por cento ao anno, na somma de 10:000.000 de dollars. Tem mais o seu quinhaõ nos dizimos, que o Estado ainda lhes permitte cobrar; o clero tem annatas, e primicias, que rendem a cada cura 200 ou 300 dollars por anno.

Parece que a Governo de Chili esta necessitado, e tem feito algum progresso para lançar mão da enorme propriedade dos padres. Na verdade, nem os frades nem as freiras, segundo Mr. Bland, são tractados com muita ceri-

259

monia, alguns delles tem sido lançados fora de seus conventos, para se occuparem estes em fins militares; e alguns delles tem sido justiçados por crimes de alta traição.

A parte mais immediatamente interessante deste Relatorio, he a que dá a historia da Revolução Chilena, e as mudanças dos partidos entre os Patriotas. Parece que tem havido duas poderosas facçoens, naquelle paiz, dos mesmos revolucionistas. A' frente de uma estavam os Carreras: os Larrains formavam a outra, com O' Higgins por cabeça. No principio da contenda pela independencia prevaleceo a facção Carrera. Mas parece que este partido não manejou os negocios judiciosamente; porque na batalha de Roncagua, contra os Realistas, pelejada aos 2 de Outubro de 1814, fôram os Patriotas interiamente desbaratados, e fugiram para os Andes. Foram outra vez ajunctados em Mendoza por San Martin. que se identificou com a facção Larrain, e tendo obtido um reforço de 2.000 negros de Buenos-Ayres, cruzou as montanhas, e aos 12 de Fevereiro, 1818, pelejou a batalha de Chacabuco, derrotou os Realistas, e fez prisioneiro o seu commandante, Marco. Esta se póde chamar a segunda epocha da revolução em Chili. A facção de Carrera foi consequentemente derribada, e os Larrains, com O'Higgins por cabeça, se confirmáram no poder pela victoria de Maipo obtida aos 5 de Abril 1818, de cujas particularidades sem duvida está o leitor perfeitamente informado. He muito em deshonra dos Larrains, que elles se approveitáram deste momento de bom successo, para dar a morte a dous dos mais distinctos dos Carreras. Fôram elles sacrificados sob formas judiciaes e com o pretexto de traição. A sua execução foi um denegrido e sanguinario assassino, para gratificar a vingança da façcaõ reynante.

Subsiste a maior intimidade entre o Governo de Chili e o de Buenos-Ayres. O'Higgins disse a Mr. Bland, que nao havia nada que Bueyuos-Ayres pudesse pedir a Chili, que lhe nao fosse concedido, Todos os habitantes de Buenos-Ayres sao cidadaos naturalizados do Chili. O Supremo Director, querendo characterizar esta intimidade disse, que eram dous corpos animados por uma só alma. Porém Mr. Bland pensa que ésta connexao he em desvantagem dos Chilenos, e concebe que nao será duradoura.

Sob a facção dos Carreras, ao principio da revolução, se introduzio pela primeira vez a imprensa em Chili. Antes daquelle periodo todos os livros e gazetas, antes de entrarem no paiz, éram examinados e approvados pela Sancta Inquisição, em Hespanha ou Lima. O nome da primeira gazetta foi "Aurora." Imprimio-se semanariamente, em uma imprensa mandada de Nova-York, e manejada por tres distinctos cidadaos dos Estados Unidos. Era o Redactor Camilo Henriques, que está agora em Buenos Ayres. O partido opposto publicou também um jornal, que chamáram "Aurora." O redactor éra Irisarri. Ha hoje em dia quatro gazetas semanaes, em Santiago; e não se publicam outras em nenhuma outra parte do Chili; os seus nomes são Gazeta Ministerial, que he o papel reconhecido do Governo; El Argos, El Duende, e El Sol. Sao todos impressos na mesma imprensa e redigidos por escreventes e outros officiaes das Leváram-se ali para vender Secretarias do Governo. mais duas imprensas; porém não eram artigos que achassem compradores. As gazetas e folhetos se transportam pelo correio livres de porte, e os livros se importam livres de direitos.

O leitor se lembrará que depois da batalha de Maipo, desejava o Vice-Rey do Peru effectuar uma troca de prisioneiros, e mandou a bordo da Chalupa dos Estados Unidos, Ontario, Capitaõ Biddle, um official do Peru, que foi a Valparaizo e Santiago, para esse fim. Appareceo, porém, quando se examinou a cousa, que os Realistas tinham mui poucos, ou nenhuns prisioneiros Chilenos, senaõ os que tinham sido prezos em uma das ilhas do Archipelago de Chiloe, e haviam sido libertados pelos Patriotas, depois da batalha de Chacabuco. Os Patriotas, pelo contrario, tinham prisioneiros cerca de 8.000 Realistas, e desejavam trocállos por quaesquer prisioneiros de Buenos-Ayres, que estivessem em poder dos Realistas; porém mostrando-se algum desprezo, a respeito das authoridades dos Patriotas, naõ se concordou em troca.

Fallando accidentalmente do Peru, diz Mr. Bland, que a terça parte da população daquelle paiz, são brancos de sangue mixto, e dous terços mulatos e negros; estes são tam bem instruidos como os brancos.



ESTADOS UNIDOS.

Proclamação do Presidente, annunciando a Convenção com Inglaterra, concluida aos 20 do Outubro 1818.

Por quanto se fez e concluio em Londres uma convenção entre os Estados Unidos da America e S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda; assignada, em 20 de Outubro do anno de nosso Senhor 1818, por Alberto Galatin, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos na Côrte de França, e Ricardo Rush, Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos dictos Estados na Côrte de S. M. Britannica: e o Muito Honrado João Robinson, Thesoureiro da Marinha de S. M. e Presidente do Conselho Privado do Commercio e Plantaçoens, e H. Goulbourn, Escudeiro, um dos Sub-Secretarios de Estado, plenamente authorizados e com poderes de seus respectivos Governos. E por quanto foi a dicta convenção ratificada devidamente por S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de S. M. Britannica, aos 2 de Novembro, do anno de nosso Senhor 1818; e pelo Presidente dos Estados Unidos, por e com o parecer e consentimento do Senado delles, aos 28 de Janeiro seguinte. E por quanto as ratifiçõens dos dous Governos fôram trocadas, na cidade de Washington, aos 30 do presente mez de Janeiro, por João Quincy Adams, Secretario de Estado dos Estados Unidos, pela parte dos Estados Unidos, e o muito Honrado Carlos Bagot, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, juncto aos Estados Unidos, pela parte de S. M. Britannica; sendo os artigos da dicta Convenção, palavra por palavra, os seguintes:-

Os Estados da America, e S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, desejando fazer mais firme a boa intelligencia, que felizmente subsiste entre elles, tem para este fim nomeado seus respectivos Plenipotenciarios; a saber; o Presidente dos Estados-Unidos, de sua parte nomeou Alberto Gallatin, seu Enviado Extraordinario e Ministro plenipotenciario na Còrte de França, e Ricardo Rush, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Còrte de S. M. Britannica; e S. M. nomeou o Muito Honrado Frederico Joao Robinson, Thesoureiro da Marinha de S. M. e Presidente do Conselho para o Commercio e Plantaçoens; e Henrique Goulburn, Escudeiro, um dos Sub-Secretarios de Estado de S. M.; os quaes depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que se acháram estar em boa

e devida forma, concordáram e concluiram os seguintes artigos.

1º. Como se tenham levantado algumas differenças, sobre a liberdade, a que pretendem os Estados Unidos, para que seus habitantes pésquem, seguem e curem peixe, em certas costas, bahias, enseadas e ribeiros, nos dominios de S. M. Britannica na America, he concordado entre as altas partes contractantes, que os habitantes dos dictos Estados Unidos terao para sempre, em commum com os subditos de S. M. Britannica, a liberdade de pescar toda a qualidade de peixe, naquella parte das costas de Terranova, que se extende desde Cabo Ray até as ilhas Rameau na costa occidental e septentrional de Terra-nova. desde o dicto Cabo Ray até as ilhas de Quirpon; nas praias das ilhas da Magdalena; e tambem nas costas, bahias, enceadas e ribeiros, desde Monte July, até a costa Meredional do Labrador, pelos estreitos de Bellisle, e dahi para o Norte indefinitamente ao longo da costa; sem prejuizo, porém, de algum direito exclusivo da Companhia de Hudson's Bay. E que os pescadores Americano terao tambem a liberdade, para sempre, de secar e curar peixe em qualquer das bahias deshabitadas, enseadas e ribeiros, na parte meredional da costa de Terra-nova, acima descripta, e da costa de Labrador; porém, logo que ellas ou alguma parte dellas for povoada, não será licito aos dictos pescadores secar ou curar peixe, em tal porção assim povoada, sem previo ajuste para esse fim, com os habitantes, proprietarios ou possuidores do terreno. E os Estados-Unidos por este renunciam para sempre a qualquer liberdade, que até aqui gozassem, ou a que tivessem pretençoens os seus habitantes, de pescar, secar ou curar peixe, em cima, ou até tres milhas martimas de distancia, de qualquer costa, bahia, ribeiro, ou enceada, nos dominios de S. M. na America, nao incluidos dentro dos sobredictos limites; com tanto que os pescadores Americanos tenham permissão de entrar taes bahias e enseadas, para fim de se abrigárem, e ali concertarem; comprarem madeira, e fazer aguada; e para nenhum outro fim. Porém ficarao sugeitos ás restricçoens, que se julgarem necessarias, para prevenir que pesquem, séquem e curem peixe ali, ou de outra qualquer maneira abusem dos privilegios que aqui se lhe reservam.

- 2. He concordado, que uma linha tirada do ponto mais ao Noroeste do Lago dos Matos, a longo do parallelo de 49 em latitude Norte, ou se o dicto ponto nao estiver no parallello de 49 de latitude Norte, entao uma linha tirada do dicto ponto, direita ao Norte ou sul, segundo for o caso, até que a dicta linha intersecte o dicto parallelo de latitude Norte, e desde esse ponto de intersecção, directamente ao Oeste, a longo do dicto parallelo; será a linha de demarcação entre os territorios dos Estados Unidos, e os de S. M. Britannica; e que a dicta linha formará o limite do Norte dos dictos territorios dos Estados Unidos; e o limite do Sul dos territorios de S. M. Britannica, desde o Lago dos Matos, (Lake of the Woods) até ás Montanhas Pedregósas (Stony Mountains.)
- 3. He concordado, que as terras, que qualquer das partes reclamar na costa do Noroeste da America, ao Oeste das Montanhas Pedregosas; seraõ, junctamente com suas enceadas, bahias, e ribeiros; e a navegação de todos os rios dentro das mesmas terras, livres e abertas, pelmo termo de dez annos, desde a data da assignatura da presente Convenção, aos vasos, cidadãos e subditos das duas potencias; ficando bem entendido, que este accordo se não interpretará em prejuizo de qualquer direito, que qualquer das duas altas partes contractantes puder ter, a qualquer parte do dicto paiz; nem se en-

Politica 265

tenderá que affecte os direitos de outra qualquer potencia ou Estado a qualquer parte do dicto paiz, sendo o unico objecto das altas partes contractantes, a este respeito, prevenir as disputas entre si.

- 4. Todas as providencias da Convenção, " para regular o commercio, entre os territorios dos Estados Unidos e de S. M. Britannica" concluida em Londres aos 3 de Julho, de 1815, á excepção da clausula, que limita a sua duração a quatro annos, e excepto tambem o que no mesmo affecta a declaração de S. M. a respeito da Ilha de Sancta Helena, ficam por éstas extendidas e continuadas em força, pelo termo de dez annos, desde a data da assignatura da presente Convenção, da mesma maneira que se todas as providencias da dicta Convenção fossem aqui especificamente recitadas.
- 5. Por quanto está concordado, pelo primeiro artigo do tractado de Gante, que " todo o territorio, lugares e possessoens quesquer, tomadas por uma parte á outra, durante a guerra, ou que se pudessem tomar depois da assignatura deste tractado, exepto sómente as ilhas aqui abaixo mencionadas, se restituissem sem demóra, e sem causar nenhuma destruição, ou tirar delles artilheria, ou outra propriedade publica, originalmente capturada nos dictos fortes ou lugares, que ali estivessem na troca das ratificaçõens deste tractado, ou alguns escravos ou outra propriedade particular". E Porquanto, segundo o sobredicto artigo, os Estados Unidos reclamam para os seus cidadaõs, como sua propriedade particular, a restituição ou plena compensação de todos os escravos, que na data da troca das ratificaçõens do dicto tractado estávam em algum territorio, praças ou possessoens quaesquer, que pelo mesmo tractado se ordena sêjam restituidos aos Estados Unidos, mas estao ainda occupados pelas forças Britannicas, quer taes escravos estivessem, na data sobre-

dicta, em terra, quer a bordo de vasos Britannicos, nas aguas que estao dentro do territorio ou jurisdicção dos Estados Unidos, e porquanto, se tem levantado differenças sobre a verdadeira intenção e sentido do sobredicto artigo de Gante, e se por elle tinham os Estados Unidos direito á restituição, ou plena compensação de todos e quaesquer escravos, como os que acima se descrevem, as altas partes contractantes por este concordam referir as dictas differenças a algum Soberano ou Estado amigo, que se nomeará para esse fim, e as altas partes contractantes outro sim se obrigam a considerar a decisão de tal Soberano ou Estado amigo, como final e conclusiva sobre todas as materias referidas.

6. Esta convenção, quando tiver sido devidamente ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos, por e com o consentimento de seu Senado, e por Sua Majestade Briannica, e as respeitivas ratificaçõens houverem sido mutuamente trocadas, será obrigatoria aos dictos Estados Unidos, e a S. M. Britannica, e as ratificaçõens serão trocadas em seis mezes desta data, ou antes se for possivel.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios a assignáram, e lhe affixáram o sêllo de suas armas.

Dada em Londres aos 20 de Outubro, do anno de nosso Senhor, de 1818.

- (L. S.) ALBERTO GALLATIN.
- (L. S.) RICARDO RUSH
- (L. S.) Frederico João Robinson.
- (L. S.) HENRIQUE GOULBURN.

Agora, fazemos saber, que Eu Jaimes Munroe, Presidente dos Estados Unidos, tenho feito com que a dicta Convenção se publicasse, para o fim de que ella e todas as clausulas e artigos della sêjam observados e cumpri-

dos, com boa fé, pelos Estados Unidos, e seus cidadaõs.

Em testemunho do que lhe uni o meu sigual, e mandei affixar o sêllo dos Estados Unidos.

Dada em a cidade de Washington, aos 13 de Janeiro do anno de nosso Senhor 1819, e 43 da nossa independencia.

(L. S.) JAIMES MUNROE

Pelo Presidente, João Quiney Adams Secretario de Estado.



FRANÇA.

Ordenança d'El Rey creando 58 novos Pares do Reyno,-

Luiz pela Graça de Deus, Rey de França, Navarra, &c.

Conforme ao artigo 27 da Charta Constitucional temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Os seguintes sao nomeados membros da Camara dos Pares.

Nosso primo o Marechal Duque d' Albufera.

Marquez d'Angosse.

Conde d'Argout, Conselheiro de Estado.

Marquez d'Aramon.

Barao de Barente, Conselheiro de Estado.

Conde Becker, Tenente General.

Barao Bastard de l' Etang, Primeiro Presidente da Corte Real em Lyons.

Conde Belliard.

Conde Raymond de Berenger.

Nosso primo o Marechal Duque de Cornegliano.

Conde Claparede, Tenente General.

Conde Chaptal.

Marquez de Calelan.

Nosso primo o Duque de Cadore.

Conde Colchen.

Conde Cornudet.

Nosso primo o Marechal Duque de Dantzic.

Conde Daru.

Tenente General Dubreton.

Visconde Dijeon, Tenente General.

Conde d'Arjuzon.

Conde Dejean.

Marquez de Dampierre.

Nosso primo o Marechal Principe d'Eckmuhl.

Nosso primo, o Duque de Esclignac.

Conde _____

Conde Germain, prefeito do departamento do Seine e Marne.

Conde de Germini preseito do departamento de l'Oise.

Conde de Gramont d'Aster, Coronel da legiao dos Pyreneos Baixos.

Visconde Felix d'Hunolstein.

Visconde d' Houdetot.

Nosso primo, o Marechal Conde Jourdan.

Conde Laforest.

Conde Lacepede.

Conde Latour Maubourg.

Conde Montalembert, nosso Ministro Plenipotenciario juncto a S. M. o Rey de Wurtemberg.

Conde Mauricio Mathieu Ten. Gen.

Barao Mounier, Conselheiro de Estado.

Conde Mollien.

Conde de Montalivet.

Conde Marescol, Tenente General.

Conde -

Conde de Pontecoulant.

Nosso primo, o Duque de Plaisance.

Marquez de Pange, Major General.

Conde Palet de la Lozere, Conselheiro de Estado.

Conde Portalis Conselheiro de Estado, Ministro Plenipotenciario juento à Sancta Sê.

Conde Reille, Tenente General.

Conde Rutty, Tenente General.

Conde Rapp, Tenente General.

Conde Rampon.

Conde de Sparre, Ten. General.

Nosso primo, o Marquez de St. Simon, Major General.

Conde de Sussy.

Nosso primo, o Marechal Duque de Treviso.

Marquez de Talhouet Major General, coronel do 2 Regimento de Granadeiros de cavallo das guardas.

Conde Truguet, Vice-Almirante.

Conde Verhuel, Vice-Almirante.

Art. 2. Os termos do 1º artigo de nossa ordenaação de 25 de Agosto 1817, saõ especialmente dispensados a favor dos sobredictos Pares. Em consequencia do que os dictos Pares tomarão immediatamente os seus assentos na Camara dos Pares, ainda que não tenham previamente estabelecido o morgado, que se requer, pelo sobredicto Acto.

Com tudo, os dictos Pares, para gozarem dos privilegios da nossa ordenança de 10 de Agosto 1815, e fazerem a dignidade de Par hereditaria em suas familias devem estabelecer o morgado annexo ao titulo, que lhes será conferido por nossas cartas patentes.

Terao graduação como pares, na Camara, segundo o

titulo, em cuja conformidade tiverem estabelecido o morgado.

Até o estabelicimento de seus morgados, terao a sua graduação depois do Par ultimamente nomeado, e recebido, segundo a ordem de nomeacão, observada na presente ordenança.

Art. 3. O nosso Ministro Secretario d' Estado dos Negocios estrangeiros, Presidente do Conselho de Ministros e o nosso Guarda dos Sellos, Ministro de justiça, sao encarregados cada um no que lhe compete, da excucao da presente ordenança.

Dada no nosso Castello das Thuilherias, aos 5 de Março no anno da Graça 1819, e 24 do nosso Reynado.

Por El Rey.

(Assignado).

Luiz.

O Ministro e Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e Presidente do Conselho de Ministros.

Assignado.)

O Marquez Desolles.

INGLATERRA.

Artigos addicionaes ao tractado entre Inglaterra e França de 25 de Abril 1818, sobre reclamaçoens de individuos; datado de 4 de Julho 1818.

Havendo as Côrtes de Gram Bretanha e França concordado terminar, por uma transacção amigavel, as difficuldades, que até aqui tem impedido a completa liquidação e pagamento das sommas devidas a subditos de S. M. Britannica, cujas reclamaçõens éram fundadas no artigo addicional de 20 de Novembro de 1815, confirmado pelo artigo addicional de 25 de Abril proximo passado, os Abaixo assignados, Sir Carlos Stuart Embaixador Extraordinario S. M. Britannica e seu Ministro Plenipotenciario na Côrte de S. M. Christianissima, &c. &c. &c. e o Duque de Richelieu, Ministro e Secretario de Estado, na Repartição dos Negocios estrangeiros, de S. M. Christianissima, e Presidente do Conselho de seus Ministros, &c. &c. &c. estando munidos com a authoridade de seus respectivos Governos, concordaram nos seguintes artigos:—

- 1. A somma total dos pagamentos, que o Governo Francez tem de fazer, para satisfazer e extinguir totalmente as sommas devidas a subditos de S. M. Britannica, e que resultam de decisao de S. M. Christianissima, relativa ás mercadorias Britannicas, introduzidas em Bordeaux, em consequençia da Tarifa da Alfandega publicada aos 24 de Março de 1814, he fixada na somma de quatro centos e cincoenta mil francos.
- 2. A dicta somma de 450.000 francos será paga a Commissarios, nomeados para este fim por S. M. Britannica, em iguaes porçoens de settenta e cinco mil francos cada uma, cujo pagamento terá lugar ao primeiro dia de cada mez, contando do primeiro de Agosto proximo futuro; de maneira que toda a somma será paga, no primeiro de Janeiro, de 1819.
- 3. Os presentes artigos serão ratificados, e as ratificaçoens trocadas no espaço de um mez, ou antes se for possivel.

Em testemunho do que, os abaixo assignados assignaram seus nomes, e lhe affixáram o sêllo de suas armas.

Dado em Paris, aos 4 de Julho, de 1818.

CARLOS STUART. (L. S.) RICHELIEU. (L. S.)

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, para promover a cultura da Ruiva e Pastel.

"Sendo presente a El Rey Nosso Senhor em consulta da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, que seria muito conveniente animar nestes reynos a cultura da Ruiva, e do Pastel, de que muito precisamos para o uso das nossas tinturarias, e por cujos generos se dispendem grandes sommas na sua importação, quando he certo que a nação, que se propôem a ter manufacturas, deve cuidar em appropiar-se da maior quantidade possivel das materias primeiras, que entrao na sua composição; constando outro sim que as referidas plantas são pouco melindrosas na escholha dos terrenos, e se accomodaõ bem a todos os climas das latitudes medias: foi Sua Majestade Servido Ordenar por Sua Immediata Resolução de dois de Setembro de mil oitocentos e dezesete, conformando-se com o parecer do tribunal, que se animasse, e propagasse este ramo de cultura quanto fosse possivel, mas sem coacção dos proprietarios dos terrenos, encarregando-se aos corregedores das comarcas, e ás cameras o cuidado de o promoverem: e para mais favorecer e auxiliar os emprehendedores deste util etabelecimento, ha por bem o mesmo Senhor que os terrenos occupados com a plantação da ruiva, e do pastel, sejão izentos assim como os seus frutos, e as vendas, e transportes dos mesmos, de qualquer imposto ou encargo publico por espaço de vinte annos. E para que chegue á noticia de todos esta a Suprema Deliberação, se mandou publicar, imprimir e affixar o presente edictal em Lisboa aos 11 de Janeiro de 1819.-José Accursio das Neves."

Preços Corentes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 23 de Março, de 1819.

	LUNDI		ac man	30, 40 1013.	
Generos. Qualidade.	dade.	Preço de	a	Direitos.	
Assucar } Batido Muscavado	112 lb	43s. Op.	58s. 0p. 48s. 0p. 42s 0p.	Livre de direito	
ArrozBrazil		191 ₀ 0 ₀	1200 00	por exportação.	
CaffeRio		121s. 0p. 76s. 0p.	132s Op. 80s. Op.)	
CeboRio da Prata Pernambuco.		67s. 0p. 1s. 7p.		3s 2p. por 1121b	
Algodao Ceará Maranhao		1s. 5½p. 1s. 5p	1s. 7p. 1s. 7p.	8s. 7p. por lb. 100 em navio	
Pará Minas novas . Capitania		1s. 6p. 1s. 6p.		Portuguez on Inglez.	
AnnilRio	l .			45p. por lb.	
Ipecacuanha . Brazil			14в. бр.		
Salsa Parrilha. Pará		13s. Op.			
Olco de cupaiba TapiocaBrazil		1s. 2p. 0s. 6p.			
Ourocu		0s. 6p.			
			_	pelo comprador	
Tabaco Sem rolo	1			livre de direitos	
em folha		81 n	- 9½n	por exporta-	
Rio da Prata, pilha		7 7 1 p		- yau	
) 61 p	3 7p)	
	******	81-p 71-p 61-p 71-p 8-p	} ^{8p} 7p	9½p. por couro	
Rio Grande } B	*******	\$ 6p	}	em navio Por-	
Pernambuco, salgados		- op	1 Oab	tuguez ou In-	
Rio Grande, de cavallo	Couro	5s. Op.	7s. Op.)6.62	
Chifres Rio Gruade .	123			5s. 6½p. por 100	
Po BrazilPernambuco	Touelada	150l.		direitos pagos	
Pao amarello . Brazil		61. 10s.	7l. 10s.	pelo comprador.	
Especie					
Ouro em barra	•	£4	1 0)		
Peças de 6400 reis		0	0 0		
Dobroens Hespahoes		4		por onça.	
Pezosdictos Prata em barra		0	5 5 5		
Cambios					
Rio de Janero	61	Hamb	urgo	34 2	
Lisboa	57 1	Cadiz		391	
Porto	58 1	Gibra		34	
Paris	23 8	Genov		47	
Amsterdam	11 6	∥ Malta		50	
Premios de Seguros.					
Brazil Hida 30s. Lisboa 20s.			Vinda 35s 20s		
Porto 20s.			208		
Madeira 20s.			20s		
Acores 20s.			29s		
Rio da Prata 42s.		42s			
Bengala 60s.	90	60s			
Vol. XXII. N°. 130.					

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Senfelder on Lithography. 4^{to.} preço 1l. 6s. Historia completa da Lithographia desde a sua origem até o presente momento; e contendo claras e amplas instrucçoens em todos os seus ramos; com illustraçoens, e amostras da Arte. Por Alois Senefelder. O inventor.

McAdam's on Roads. Notas e observaçõens sobre o methodo actual de fazer as estradas; com as vistas de melhorar as leys actuaes; sobre a construcção, repairo e conservação das estradas. Por Loudon M'Adam. Segunda edicção muito acrescentada.

Bonycastle's Spanish America. 2 vol. 8^{vo}. preço 1l. 1s. Descripção historica e geographica da America Hepanhola, illustrada com mappas, e estampas, que representam a altura comparativa de suas montanhas. Por R. H. Bonnycastle. Capitão no Real Corpo de Engenheiros.

Brodie's Diseases of the Joints. 800. preço. 16s. Observaçõens pathologicas, e cirurgicas, sobre as molestias

das junctas. Por B. C. Brodie, Cirurgiao Ajudante no Hospital de S. George.

Clark's on Bathing. preço 4s. 6d. Ensaio sobre os banhos, com observaçõens practicas, sobre as molestias da pele, do figado e da bilis. Por Sir Athuro Clark.

Goodwin's Horse-Shoeing. 8vo. Exposição dos differentes modos de ferrar os cavallos, usados em varias naçoens, e particularmente uma comparação entre os methodos Inglez e Francez; com observaçõens sobre as molestias dos pés dos cavallos e sua connexão com o modo de os ferrar. Por Joseph Goodwin, Cirurgião veterinario de S. R. o Principe Regente.

Warden's on the United States, 3 vol. 8vo. preço 2l. 2s. Noticia estatistica, politica e historica dos Estados Unidos da America, desde o periodo de seus primeiros estabelicimentos até o dia presente, por novo plano. Com um mappa dos Estados Unidos, e outro da cidade de Washington. Por D. B. Warden, consul que foi dos Estados Unidos em Paris.

Bowdich's Mission. 4^{to.} preço 3l 3s. A misaõ de Cabo da Costa do Castello, ao reyno de Ashantee, em Africa. Com 16 estampas, mappas, e musica. Por Thomas Edward Bowdich, Esc.

Tractado sobre as leys ralativas a navios mercantes e marinheiros. Por Sir Charles Abbott, Principal Juiz da Corte de King's Bench. Traduzido do Inglez em Porguez; e impresso em Liverpool, Anno 1819.

Annuncio.

Tractado completo de Cosmographia, Geographia-historica, e Chronologia Antiga e moderna.

Dedicado ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Marcos de Noronha e Britto, Conde dos Arcos, do Conselho de S. M. Fidelissima, e seu Ministro e Secretaario de Estado dos Negocios do Ultrmar e Marinha; Gentilhomem da Camara de S. A. R. o Principe Real do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, Gram Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz, Tenenente-General dos Reaes Exercitos.

Pelo Tenente Coronel Joaquim Pedro Cardozo Casado Giraldes. Author do Mappa Hydrographico da Europa, das Estatisticas-historica Geographica de Portugal e da Madeira; do Tableau des Colonies Anglaises, &c. &c. &c.

A necessidade absoluta de um completo tractado, sobre éstas materias, na lingua Portugueza, obrigáram o Author a emprehender o indicado trabalho, que espéra concluir com exacção e clareza, aproveitando as liçõens dos grandes Geographos Pinkerton, Smith, Mentelle e Matte Bruin, que tem elevado estes conhecimentos ao mais alto grão de importancia. O publico lhe nao negará a graciosa indulgencia, que lhe tem merecido as outras mencionadas obras; ao menos fará justiça ás suas intencoens.

Constará pois o proposto tractado de quatro grandes

volumes em 4to. O primeiro se divide em quatro partes.

A 1ª começa por uma introducção breve, e facil, á sciencia da Geographia, para uso da mocidade Portugueza nas aulas; seguindo-se uma resumida Geographia-historica dos dominios Portuguezes.

- A 2ª He um curso de Cosmographia.
- A 3ª A Geographia-antigua-historica.

A 4ª Reduz-se a tabellas chronologicas dos principaes factos: das monarchias e soberanos: dos sabios, guerreiros, artistas, &c. Este volume ha de ter dous mappas: o do mundo antigo; e o mappa-mundi.

O segundo volume igualmente terá quatro partes ou divisoens.

- A 1ª He a Geographia do seculo medio.
- A 2ª A Geographia physica dos dous hemispherios.
- A 3ª A Europa moderna.

A 4ª São tabellas de todas as alteraçõens havidas na Europa desde a paz de Westphalia, até a de Paris, e Congressos de Vienna e Aix-la-Chapelle.

Em cada Estado da Europa, e mesmo da Asia, Africa, e America se ha de tractar de seu nome, figura, extenção e posição, clima estaçoens, metereologia, face do paiz, e natureza do terreno: bahias, portos, rios, lagos, montanhas, bosques: mineralogia, aguas mineraes: botanica: zoologia: divisoens geographica, ecclesiastica e civil: povoação, rendimento; character, usos e custumes: religião; idioma; educação; universidades, sciencias e artes; manufacturas, commercio, agricultura: exercito, marinha: ordens de cavallaria: nobreza; povo: curiosidades: importancia politica e commercial; historia, &c.

Este volume ha de ter dous mappas: 1º o da Europa: 2º o de Portugal.

O terceiro volume será igualmente em 4 divisioens.

A 1ª Asia: a 2ª Africa: a 3ª America: a 4.ª Polynesia Austral, e novas descubertas nas quatro partes do mundo. Ha de ter dous mappas: o da Asia, e o da Africa.

O quatro volume consta da Geographia Sacra, ou Ecclesiastica, antiga e moderna, tabellas chronologicas de todos os factos memoraveis, principaes sabios, guerreiros, artitas, &c. &c. Dictas de todas as monarchias e soberanos. Dictas de todos os papas, concilios geraes, synodaes, e provinciaes. Dictas de todas as ordens religiosas. Seitas antigas e modernas, e sua historia. Dicta dos pezos e medidas, comparadas com as Portuguezas. Este volume terá o mappas da America, e do vasto imperio do Brazil.

Funchal 22 de Janeiro de 1819.

Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes.

Subscripção.

Esta obra se ha de imprimir em bom papel, por subscripção: cada anno sairão dous volumes, ou pelo menos um: os primeiros se publicarão no seguinte anno de 1820.

A subscripção he de tres patacas, ou 12 shillings por volume em brochura, e 15 encadernado. Pode-se subscrever para um só volume, ou para toda a obra, e só se entrega a importancia da subscripção ao receber do exemplar.

Os oito mappas e as muitas tabellas fazem com que as despezas da impressão venham a ser muito mais avultadas.

Naõ se tracta de Politica nesta obra, e subscreve-se para ella na Officina do Correiro Brazillense.

ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMMONDE.

Continuada de p. 197 do No. antecedente)

CAPITULO VIII.

Das Leys que tem por objecto fazer subir os preços.

Depois de termos visto o que he o preço das cousas, e qual he o interesse nacional na sua fixação, examinámos como se vem os Legisladores obrigados a alterállo para procurar rendimentos ao Governo: resta-nos considerar os casos em que o tem feito por proprio gosto, cuidando que assim promovem o interesse publico.

Como o Governo he mais vezes comprador que vendedor, poder-se-hia temer que a ignorancia dos verdadeiros interesses nacionaes lhe fizessem confundir os seos com os do Commercio, e que empregasse todos os meios em seo poder para forçar a baixa dos preços, e procurar ao comprador toda a vantagem nos mercados: porèm, ainda que a varios Governos, e durante algum tempo ao da Republica, se possa exprobrar uma similhante violencia; comtudo, em geral, tem sentido mui depressa, que o interesse bem entendido do comprador, não he obter a mercadoria por menos de seo valor, porque cessaria a sua producção; mas sîm obtêlla mais baixo de todos os preços intrinsecos, de sorte que o consumidor e o vendedor lucrem de parte a parte. Aqui he que deviam parar; mas por uma extravagancia que sempre custa a comprehender, quasi todos os Governos da Europa tem passado ao outro extremo, e reunido todos os seos esforços para fazer subir os preços e forçar os consumidores a pagarem aquillo de que tem necessidade pelo preço que os vendedores lhe querem pôr. O que he bem notavel he, pertenderem enriquecer a nação, forçando-a a comprar tudo caro.

Este systema de que só a exposição parece demonstrar o absurdo, erigio-se sobre a confusão de todas as ideas de Economia Politica, e mais que tudo, sobre a obscuridade de que era envolto o lucro mercantil. Tractava-se de enriquecer a nação, procurava-se quaes eram os individuos que se enriqueciam mais de pressa; e suppunha-se que uma nação daria passos para a prosperidade tanto mais rapidos, quanto maior numero contasse destes novos ricassos.

Não ha trabalho ou industria que enriqueça tão promptamente como o commercio; vem-se em poucos annos e às vezes em poucos mezes levantar fortunas colossaes: d'onde concluiram que favorecer o augmento destas fortunas colossaes, era trabalhar para a prosperidade da nação. Não se podia tirar uma conclusão mais arriscada: porque em fim, era preciso primeiro que tudo saber de certo, se todo o lucro mercantil era uma accessão à riqueza nacional; ou se uma grande parte deste lucro não fazia senão passar de uma bolça para outra, sem que nisso tivesse a nação vantagem alguma. Podiam-se desenganar com comparaçoens, tinham visto validos da Corte amontoarem riquezas com igual rapidez sobre as ruinas dos seos predecessores; tinham visto collectores das rendas publicas chegar a uma opulencia pasmosa, por caminhos igualmente curtos, fundados sobre as lagrimas e o sangue do povo: tinham visto, em fim, jogadores adquirir riquezas ainda mais promptamente; mas naõ creio que se dissesse jamais, que as prodigalidades de uma Corte dissipadora, as extorçoens dos financeiros, e os furores do jogo tenham enriquecido nação alguma. O mesmo podia ser dos negociantes, se os seos lucros

tossem o resultado de uma perda igual da parte dos compradores.

Parece-me ter sufficientemente explicado, no decurso desta obra, a natureza do lucro mercantil, ter feito ver que elle he parte necessaria do preço intrinseco, e que quando este se acha reduzido ao mais baixo que he practicavel. aquelle lucro, existe sem occasionar perda a ninguem, pois nao he entao senao uma participação no melhor valor de um trabalho productivo, soccorrido por um capital do que o de um trabalho productivo, que não he ajudado por capitaes. Tambem creio ter demonstrado que este lucro nao he legitimo senao em quanto o negociante o pode obter, vendendo a sua mercadoria ao preço relativo: pois este se regula sempre sobre o preço intrinseco o mais vantajoso ao consumidor. Tenho feito ver, finalmente, que todas as vezes que o vendedor ao preço intrinseco, força o augmento do preço relativo, soffre a nação duas perdas por um beneficio, a saber; a perda que experimenta o negociante do lucro legitimo, que podèra achar em todo outro commercio, perda igual ao lucro injusto que está fazendo; e a perda, que este lucro injusto causa ao comsumidor. De sorte que sería realmente mais facil que as extorçoens e os roubos dos collectores do fisco, que nao causam mais mal que aquelle de que elles se approveitam, enriquecessem uma nação, do que vêlla enriquerer por um commercio, cuja perda he sempre em dobro do proveito.

Os lucros legitimos do Commercio contribuem poderosamente para enriquecer uma nação, pois constituem um dos tres grandes mananciaes das suas rendas, mas todavia não são senão um dos tres, e demais não he só em proporção das suas rendas que uma nação se enriquece, mas em proporção das poupanças e economias, que faz d'ellas. O homem que tiver 20.000 francos de renda não se enriquecerá se os gastar todos os annos; mas outro que tenha só 10.000, pondo de parte todos os annos 5.000, enriquecerá rapidamente. Da mesma sorte uma nação faz progressos mais ou menos ligeiros para a opulencia, segundo a suas rendas se acham entre as maos de pessoas mais ou menos dispostas á economia. Ora, a facilidade, de gastar os seos bens he sempre proporcionada á faculdade, que se tem tido de os adquirir; assim se bem que os negociantes, como ja notei em outra obra, formam, de todas as classes da sociedade, a que economiza mais das suas vendas, porque he a que mais as olha como incertas, ainda mais economizam, mais frugal he a sua vida, e mais modesta a sua casa, quanto menores sao os seos lucros em proporção do capital que emprégam. Portanto, logo que se augmenta a proporção destes lucros corrompe-se a simplicidade dos que os tem, anima-se a sua dissipassaõ, e diminue-se a esperarança, que a nação podia fundar sobre a accumulação das suas riquezas.

Por naõ terem considerado o lucro mercantil debaixo de todas as suas relaçõens, he que a maior parte dos Governos Europeos, com o intento de o augmentar, lhe tem feito perder a sua naturalidade, fazendo que seja somente uma extorção dirigida contra os consumidores.

Os diversos meios de augmentar o lucro mercantil reduzem-se em ultima analyse a um só, que he fazer ao Negociante Senhor do preço relativo, ou dar-lhe o monopolio do mercado.

Quando o Negociante he vendedor aproveita-se do monopolio para fazer subir o preço refativo e vender caro; quando he comprador, aproveita-se delle para o abaixar, e comprar barato. No primeiro caso he o seo lucro uma perda para o consumidor, e no segundo he uma perda para o productor, ou seja labrador ou artifice.

A concurrencia a mais livre he a base do preço relativo.

Todas as vezes que ésta concurrencia he opprimida, existe um pricipio de monopolio, sé a Ley afasta sómente os Negociantes e os capitaes estrangeiros, dá aos Negociantes e aos capitaes nacionaes um monopolio contra os consumidores, e fállo pelos regulamentos das Alfandegas: se ella torna a entrada do negocio difficil, para aquelles que ainda nao sao Negociantes, afastando delle a concurrencia de uma parte dos cidadaõs industriosos, dá áquelles que ja exercitam esta profissao um dominio maior sobre o mercado; e he outro monopolio, que a Lev cria contra o consumidor, por meio dos estatutos dos aprendizes. Se embaraça com novas difficuldades a passagem de um genero de negocio para outro, dá a cada ramo de commercio nacional um monopolio, naõ somente contra os consumidores mas tambam contra os negociantes dos outros ramos, e he terceiro monopolio, que ella cria pela instituição dos gremios e corporaçõens de officios. Se reune o commercio em um só corpo ou uma so companhia, a que concede um direito exclusivo para o exercer, cria deste modo quarto e ultimo monopolio interior, o mais poderoso e o mais ruinoso de todos.

Pode em fim a Ley procurar extender o monopolio nacional sobre paizes estrangeiros, já estabelecendo colonias para ter naçoens sugeitas às suas ordenaçoens, ou ja buscando ligar as naçoens suas rivaes por meio de tractados de commercio. No livro seguinte examinaremos separadamente estes diversos monopolios: neste devemos limitar-nos a expôr a sua theoria geral, assim como o seos effeitos, ou sejam immediatos sobre os preços, ou mediatos sobre a riqueza nacional'.

As forças dos vendedores, na lucta que deve fixar o preço relativo, são em razão inversa do seo numero e das suas necessidades. As necessidades dos capitalistas, como ja temos visto, nuuca são absolutas, mas somente relativas; tudo

depende portanto de seo numero, quanto mais se dimminue este, mais se augmenta a força, que elles pódem oppor aos compradores: mas ainda que nós tenhâmos adoptado de Canard a expressão puramente mathematica destas forcas, o seo augmento moral he realmente mais rapido que a diminuição dos numeros. Se dous mil negociantes espalhados por um grande Estado se acham reduzidos a quinhentos, como cada um delles se ha de esforçar por vender o mais caro que podér, tenderao a querer-se aproveitar d'este augmento de forças, mas será ás apalpadelas e de uma maneira duvidosa; porém, se a Ley os reunisse em forma de corporaçõens, conheceriam immediatamente todas as suas forças, e, em logar de luctarem uns contra os outros, para se attrahirem mutuamente os freguezes, reuniriam os seos esforços para os oppôrem em commum aos compradores: d' ahi vem, que, todas as vezes que se facilita uma combinação entre os negociantes. arranca-se ao consumidor a sua ultima salvaguarda, e abandona-se á mercê dos seos adversarios,

Não sei como algumas pessoas tem podido crer que o monopolio dovendedor não eleva os preços, ou que, havendo-os feito subir por algum tempo, tende depois a abaixallos. O officio do negociante he vender o mais caro que pode; quando lhe dão todo o poder para isso, éra preciso ter uma generosidade bem extraordinaria para se não aproveitar. Quando as suas forças augmentam, não fôra elle homem se diminuisse as suas pretençõens; por isso todas as vezes que tem existido monopolios se tem visto aquelles, em favor de quem fôram estabelecidos, solicitarem todo o rigor das Leys contra os que violam os seos privilegios, ou que cedem as suas mercadorias pelo mais baixo preço intrinseco possivel, pelo unico preço que dá lucro ao negociante sem causar perda a nimguem.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Bahia 15 de Septembro 1818.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma, Governador, e Capitaõ General desta Capitania, trabalha actualmente com o mais vivo empenho em realizar as nossas conrepondencias mercantis com a capitania de Minas Geraes, pelos rios de Jequetinhonha, e da Salça; e avigorando cada vez mais as ordens anteriores deste Governo relativamente á comarca de Porto Seguro, e villa de Belmonte, tem expedidas outras relativamente á comarca dos Ilheos para que ambas de comum accordo conspirem á porfia no adiantamento deste negocio, do qual o Estado e a nação aguarda incomparaveis vantagens, que ha longo tempo se desejam, e que já se principiam a sentir.

Para este fim incubio Sua Excellencia ao actual Ouvidor da Comarca dos Ilhéos a inspecção de todos os estabelecimentos, que agora se vam fazer; e principou a ordenar varias cousas de absoluta necessidade, para a consumação de um projecto, em que a lavoura, e o commercio do interior tão grandemente se interessam.

Sendo absolutamente despovoados aquelles sitios por onde passam as canoas, que descem do Jequetinhonha, e achando-se o rio da Salça por muitas vezes intransitavel pelos grandes troncos, que nelle cahem transversalmente, deixando em terra parte das suas raizes, julgou Sua Excellencia que era indispensavel povoar aquelles pontos, aonde os canoeiros encontram maiores difficuldades e ordenou que um destacamento de tropa paga desta cidade, composto de soldados casados, e proprios para os trabalhos d'Agricultura, se estabelecesse nos espaços intermedios do Jequetinhonha, Rio Pardo, e o da Salça, incumbindo-se o Ouvidor de escolher as localidades convenientes, attendendo á salubridade do clima á fecundidade do terreno, e á facilidade de prestar soccorros ás canoas, que descem, e sobem, para que encontrem sempre o rio limpo, e pouzos de sociabilidade, que irao dando principio a trocas de generos, e ensaios mercantis.

Desta sorte principiáram em nao muito remotas éras os estabelecimentos do Elbo, que he hoje o rio maís negocioso do mundo, desde Hamburgo, até aos confins de Alemanha!

Os soldados destinados para estes estabelicimentos acharao no porto de Canavieiras as commodidades necessarias para si e suas familias até que passem aos sitios do seu destino; e os armazens Reaes os forneccem dos instrumentos necessarios para agricultura, e pesca.

A construcção de quarteis, que he de summa facilidade naquellas partes, tão abundantes de madeira, fica encarregada ao zelo do Ouvidor Antonio da Silva Telles, sem dispendio da Real Fazenda.

Os quarteis devem ter quintal proporcionado ao numero dos individuos, de que se compôem cada familia, com terreno sufficiente para plantaçõens em grande; encarregando-se o Ouvidor de dividir as terras ou de presidir na repartição das colheitas, no caso que as fimilias queiram plantar em commum.

Quando algum Soldado de genero mais trabalhador se distingua notavelmente de seus camaradas, Sua Excellencia lhe concederá maior porção de terras, precedendo sempre a informação do Ouvidor; incumbindo-se Sua Excellencia de solicitar a Regia Approvação necessaria em taes casos.

O ouvidor he encarregado de proteger muito escrupulosamente todos os Colonos, que se quizerem ir estatabelecer naquelles sitios, facilitando-lhes o ingresso, e pondo-os ao abrigo de toda a violencia. Seria muito do interesse geral, e mesmo individual, que concorressem muitos casaes para aquelle terreno tao fertil, e para as margens daquelles rios tao abundantes de pescado, aonde com bem pouco trabalho he impossivel haver a pobreza, e fome, que tantos vicios gera nas cidades, e villas, em gente, que nao tem outra desgraça mais que a de ser preguiçosa! Deos nunca faltou com o necessario a quem trabalha, dizia Marcial em suas Satyras, e ninguem he pobre senao porque o quer ser.

Sua Excellencia protesta da maneira mais constante supplicar a S. M. todas aquellas mercês com que a sua Real munificencia tem premiado Vassallos benemeritos; e desta sorte, não só os Officiaes e Soldados do Destacamento, mas tambem os novos colonos devem esperar mui firmemente recompensas liberalissimas por todas aquellas das suas fadigas, que fizerem prosperar os lugares da sua residencia, e que concorrerem para alargar as communicaçõens desta capitania com a de Minas, que são o alvo final porque tanto suspiramos, não só para fortuna do commercio, como para a fartura de viveres de que tanto precisa esta cidade.

E porque sem uniao de forças, e igualdade de systema nao he possivel effeituar-se nada no mundo: ordenou Sua Excellencia, que ou Ouvidor dos Ilhéos se corresponda regularmente com o Ouvidor de Porto Seguro, e o Commandante da 7ª. divisão de Minas Geraes, que se

acha encarregada de promover a navegação do Jequetinhonha, de estabelecer povoaçõens, e de abrir estradas para esta capitania, obrando sempre de commum accordo com elles; e remettendo mensalmente a este Governo uma participação mui circumstanciada de tudo que occorrer na execução das Ordens, com as observaçõens, que a experiencia lhe suggerir, maiormente no que respeita ao Estabelecimento de Armazens de alguns Negociantes desta Praça, que queiram especular com a capitania de Minas, e com os lavradores das margens dos rios, os quaes todos tem certa repugnancia em sahir a barra dos rios para o mar; e muito interessam em fazer o seu negocio em Canavieiras sem demandar a cidade.

Em consequencia deste plano, que com tanto fervor se principia a executar, esperamos com a maior confiança que se aproximem com a força moral as distancias, que a força phisica separou, e tornando-se cultos, e povo-ados aquelles ermos fecundos, veremos a Bahia tao farta como o Rio-de-Janeiro, em todas as cousas, que fazem a prosperidade domestica, e que augmentam as differentes ramificaçoens do Commercio geral.



PERNAMBUCO.

Exposição de uma disputa entre o Juiz de Fóra e Camara do Recife.

(Artigo Communicado.)

Havendo-se inserido no Correio Brazilliense de Agosto de 1818, a narrativa de alguns successos em Pernambuco, pareceo justo fazer publicar agora, pella mesma forma, a disputa entre o Juiz de Fóra e a Camara do Recife; que

se motivou em consequencia dos successos precedentes: originando-se das mais bem traçadas medidas da Camara disabores, que poderiam produzir, se não fossem atalhados, consequencias mui funestas.

A Camara do Recife, apenas teve noticias certas do perdaõ geral, que o magnanimo Soberano do Reyno Unido concedeo aos habitantes de Pernambuco, em data de 6 de Feveiro, de 1818, passou immediatamene, transportada de grande effusaõ de prazer, a mandar affixar editaes, para a illuminação da cidade, e o fez da maneira, que se segue, e que aqui torno a trancrever.

Edictal.

"Os Vereadores e Procurador do Senado da Camara do Recife, e seu Termo, congratulam a seus amados cidadaõs, e ao fiel povo Pernambucano, pela alta consideração, que teve o nosso amavel Soberano, pay clementissimo e amoroso de seus fieis vassallos, em conceder um perdaõ geral aos habitantes desta vasta capitania, do modo expressado em o Decreto de 6 de Fevereiro do corrente anno."

"Sendo portanto nós os representantes do povo desta Capitania, sería desnecessario patentear, aqui, quanto foi o nosso grande jubilo, e contentamento, no instante em que tivemos a dita de lêr a copia daquelle memoravel decreto, aonde se acha descripta a nossa maior ventura.

Perambucanos, ouvi, os nossos olhos se arrazaram em lagrimas de alegria; ficamos extasiados de um prazer estranho: em fim nos julgamos ditosos, igualmente com vosco."

"A vista pois de tam grande beneficio, nao cessemos de implorar ao Altissimo pela conservação de Sua Majestade Fidelissima, El Rey nosso senhor, que, sempre cheio de beneficencia, faz consistir a sua maior gloria em rey-

nar como pay amoroso dos seus fieis vassallos, nao perdendo dia algum em que nelle nao faça muitas graças e mercês, que em fim nos enviou, para nos governar, o amavel General, que possuimos, e que igualmente nao cessa de nos felicitar,"

"Portanto ordenamos se illumine, por um modo mui satisfactorio, toda esta capital em tres dias succecivos, contados da data do presente, que vai por nós assignado, e sellado com o sello do Conselho. Recife em Camara de 9 de Abril de 1818. Luiz Bernardo de Brito Castello Branco, Escrivao no impedimento do da Camara o subcrevi. Estava o sello das Armas Reaes,

(Assignados) CAETANO FRANCISCO LUMACHI DE MELLO.

JOAQUIM ESTANISLAO DA SILVA GUSMAÕ. ANTONIO DA SILVA E COMPANHIA.

¿ Que se seguio, pois, deste acertado, politico e louvapasso? Seguio-se o Juiz de Fóra, o Doutor Antonio Joaquim Coutinho, que havia tomado posse da Vara, em 25 de Março, do dicto anno de 1818, fazer um inesperado officio ao Vereador mais velho daquella Camara, da maneira seguinte:—

"Illustrissimo Senhor!—Consta-me, e he publico, que V. S. com seus Companheiros, mandara na dia 9 do corrente abrir a Casa desta Camara, para nella procederem na factura de uns Edictaes, que se acham affixados pelas esquinas, em que ordênam ao povo illumine por tres dias suas casas, pela mercê, que S. M. El Rey noso Senhor, fizéra do perdaő geral, por seu Decreto de 6 de Fevereiro passado; e como me sêja desconhecido um similhante procedimento, ou que ordem privativa superior tivesse V. S. para assim obrar, sem avizo meu, como Presidente que sou desta Camara, e até mesmo sem assitencia do res-

pectivo Escrivaõ, que melhor sabe de similhantes estylos, em casos extraordinaros, reputando-o V. S. na Camara por impedido, naõ me constando o estivesse; por isso e para evitar futuras consequencias, se faz necessario, que V. S. me diga por escripto, qual foi a causal deste procedimento illegal e impolitico, naõ lhe sendo permittido, como sabe, convocar camara extraordinaria, sem licença e participação de seu presidente, naõ estando auzente, como naõ estava. Deus guarde a V. S. muitos annos. Recife, 11 de Abril de 1818."

(Assignado.) O Juiz de Fôra.

DOR ANTONIO JOAQUIM COUTTINHO.

Illustrissimo Senhor Vereador mais Velho, Caetano Francisco Lumachi de Mello.

Resposta.

Illustrissimo Senhor!—O acto da Camara, celebrado no dia 9 do corrente, em que se mandou affixar Edictaes, para a illuminação desta Villa, em acção de graças, e congratulação da alta mercê, de Sua Majestade, El Rey nosso Senhor, que attendendo ás representaçõens e supplicas do Illustrisimo e Excellentissimo Senhor General Luiz do Rego Barreto, nosso amavel protector e defensor, e do Senado da Camara desta villa, deo o perdao geral aos habitantantes desta Capitania, que não foram cabeças das opinioens destruidoras, que vieram de longe e que brotaram neste paiz, no dia 6 de Março do anno passado, nao foi um a cto devido a mim sómente, para V. S. me pedir contas delle; mas de uma Corporação, que está authorizada, na Ley, para fazer as suas funcçoens independente do illustre Presidente, e do Escrivao; porque quanto ao primeiro, para mim de muita veneração, só

concorre quando he chamado: e, quanto ao segundo, nao falta quem lhe faça as suas vezes, quando a Camara se quizer dispensar delle, muito principalmente no caso presente, que, sendo bastante procurado o actual, em o referido dia 9, até depois do meio dia, nao appareceo. Deus guarde a V. S. por muitos e felices annos. Recife, 12 de Abril de 1818.

O Primeiro Membro da Camara.

(Assignado.) CAETANO FRANCISCO LUMACHI DE MELLO.

Illustrissimo Senhor Dor. Desembargador e Juiz de Fóra, Antonio Joaquim Couttinho.

Segunda carta do Juiz de Fóra.

" Illustrissimo Senhor!-Em data de 12 do corrente me respondeo V. S. a outra, que eu lhe havia escripto, sobre o motivo de proceder a Camara exortraordinaria, sem ordem minha, ou de outra authoridade superior pejas seguintes palavras:-- "Não foi um acto devido a mim sómente, para V. S. me pedir contas delle, mas de uma Corporação authorizada na Ley, para fazer as suas funcçoens independente do illustre Presidente e do Escrivao; porque quanto ao primeiro, para mim de muita veneração: só concorre, quando he chamado; e quanto ao segundo, não falta quem lhe faça as suas vezes, quando a Camara se quizer dispensar delle: &c."-Eu portanto divido este periodo em tres partes, sendo a primeira, que essa Corporação ou Camara está authorizada pela lev. para exercer suas funcçeoens, independente do Presidente Segunda, que o Presidente só tem de ir quando for chamado por ella. Terceira, que a mesma pode dis-

pensar o Escrivão e chamar outro quando lhe parecer. São estes tres pontos todos de Direito, e como este não possa existir, sem que exista ley que o estabeleça, he por isso necessario, que V. S. me diga qual he o paragrapho do seu Regimento, que declara todos ou algum dos lembrados requisitos; ou, finalmente, qual sêja a ley, carta Regia, alvará, ou provisao que assim o mande e determine, a fim de que, havendo-a, se registe, e aponte no competente livro desta Camara, para nunca esquecer mais: e nao havendo, se fazer memoria disso, para que nem V. S. nem seus fucturos successores arroguem a sí direitos, que nao tem ley em que se fundem; sendo, como V. S. sabe, um attendado, o querer qualquer usurpar prerogativas, que a ley nem lhe permitte nem dá *. Espero resposta para minha intelligencia; e por me ser indispensavel em similhante ponto. Deus guarde a V. S. muitos annos. Recife, 26 de Abril de 1818.

(Assignado.) O Juiz de Fóra

Dob. Antonio Joaquim Couttinho.

Illustrissimo Senhor Caetano Francisco Lumachi de Mello.

Vereador da Camara desta Villa.

* He de notar aquelle estranhamento do Ministro, quando a elle he que se devia estranhar ter arrogado a si titulo e condecoração, que lhe nao pertencia, e nem ainda tem; que vem a ser que estando arvorado em Ouvidor interino de Olinda, se apresentou de béca como Desembargador, em corpo de Camara, na festa da Sé a 27 de Janeiro de 1818, que ali se custuma annualmente fazer, quando passando depois para Juiz de Fóra do Recife usou de capa e espada como Ministro ainda sem toga. Isto he facto e paremos aqui.....Quem nao que ser lobo não lhe veste a pelle.

Resposta.

" Illustrissimo Senhor-Os complicados que fazeres no meu emprego da Real Fazenda, que ha dias me sobreviéram, embaraçaram-me a que eu não respondesse promptamente ao officio de V. S. de 26 do corrente, certo ao mesmo tempo da indulgencia que por isso devia merecer: muito maiormente sendo V. S. um Ministro sabio e legista, que não tinha nenhuma necessidade, que eu lhe declarasse logo aquelle Direito, que V. S. não ignora: mas, em fim, respondendo aos quesitos, que V. S. me propôem no referido officio, direi, que os Vereadores em Camara pódem fazer muitas cousas, independentes dos Juizes, como se vê em diversos paragraphos, e mesmo logo no principio do titulo 66 da ordenação do Livro 1.º, que serve de seu Regimento, e he terminante, e o explicam muitos Doutores de meneira, que os casos maiores, como sêjam de despezas, &c. que dependem essensialmente da assistencia do Juiz, vem declarados expressamente nos § § 4, 5, 9, 22, 27, 39, e 49, cuja excepção firma a regra em contrario.

"He pois neste sentido, que disse a V. S. em reposta do seu primeiro officio de 11 do corrente, que a Camara podia e pode fazer suas funcçoens independente do Juiz, que sao aquellas mesmas, que por menores tem authoridade na ley para as fazer, como sêjam os despachos tarifáes, e edictaes para luminarias, como succedeo em o dia 9 do corrente, que nao merece ser estranhado, ao mesmo tempo que foi tam applaudido pelo nosso amavel General, e festejado geralmente de todos; tanto assim, que na mesma ley se acham casos, em que sem os Juizes sao approvados os factos dos Vereadores, como ja deixo dicto, e ainda mais como as cartas, em que havendo discordancia de votos, podem escrever-se em separado, e, nao podendo o Juiz de Fóra concordar pró e contra, necessaria-

mente he valida, a que se escrever sem elle: o que he do § 9. da sobrecitada ley.

"Ao segundo quesito direi, que supposto pelo Regimento dos Juizes Ordinarios e de Fóra, estêja decretado îrem ás vereaçoens da Camara; toda via, por costume antiquissimo os Juizes de Fóra desta villa poucas vezes lá vam; ou sêja por occupados em muitos outros trabalhos de maior importancia; ou porque dali nao lhes resulta interesse de consideração: tanto assim, que os actuaes Vereadores e Procurador della tem, cada um de per si, e gostosamente, despendido do seu, em beneficio da mesma; e por todas éstas razoens, quando succede ter de decidir-se algum caso maior, ou daquelles que a ley requer expressamente a assistencia do Juiz, tem-se adoptado ser chamado pela Camara, o que nao he de estranhar, por ser assim conforme ao § 27. do titulo 65. do seu regimento.

"Quanto ao terceiro, finalmente, sobre a necessidade do Escrivaõ, além de que este negocio he de terceiro, comtudo, só por satisfazer a V. S. direi, que todas as vezes que o escrivaõ da Camara naõ apparecer ou estiver impedido ou auzente, ha muitos meios de supprir a sua falta, como por vezes se tem practicado, por isso que se naõ deve substar a expedição dos negocios economicos da mesma Camara; porquanto no Regimento do sobredicto Escrivaõ naõ está legislado, que por uma similhante falta fiquem os actos della suspensos.

"Naõ tenho mais nada a dizer sobre o que deixo discorrido; só me resta asseverara V. S. que eu nunca arroguei a mim cousas, que me naõ pertencem, o que he assas publico e notorio, conhecendo ao mesmo tempo quanto saõ inconsiderados aquelles que ao contrario óbram; e ue no meio de tudo isto, quero dizer dos bens e dos males, que o mundo nos offerece, cuidarei de venerar a

V. S. a quem Deus guarde por muitos e felices annos. Receife de Pernambuco, 30 de Abril de 1818.

O Primeiro Membro da Camara.

(Assignado.) CAETANO FRANCISCO LUMACHI DE MELLO.

Illustrissimo Senhor. Dor. Desembargador e Juiz de Fóra.

Antonio Joaquim Couttinho.

Ora ¿ vio-se uma cousa mais celebre que ésta? Tomando o Juiz de Fóra satisfacção, tanto ao Primeiro Vereador como á mesma Camara, por um acto tam virtuoso e louvavel, qual o de ella patentear o seu grande jubilo, e contentamento por um motivo tam plausivel, como se acha descripto no Edictal, que deixo copiado? Querendo tolher aquelle Ministro as acçoens da Camara, contra o determinado na Ordenação do Reyno, e em muitas ordens Regias; entre as quaes he a de 18 de Agosto de 1758, que se segue; em que se ordenou aos Juizes de Fóra, não terem procedimento algum contra os Vereadores? Vejamos o Diploma Regio.

"D. Joze, por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, dáquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guine, &c. Faço saber a vós officiaes da Camara da Villa do Recife, que havendo visto a vossa carta de 16 de Maio de 1756, em que me representastes, que os Juizes de Fóra éram nessa America os Presidentes dos Senados das Camaras, por cuja razaõ sempre entre elles e os Vereadores e Procuradores e ainda os Escrivaens das Camaras, havíam differenças, por naõ quererem convir os dictos muitas vezes, no que os taes Juizes Presidentes querem fazer; e a uns os suspendiam, e a outros prendiam, como tudo ahi succedêra os annos proximos passados; e, vendo a informação, que neste particular se

tomou, e o que sobre elle respondêram os Procuradores da minha Fazenda e Corôa, para evitar ésta desordem. Hei por bem, por minha Real resolução de 7 de Março do corrente anno, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os Juizes de Fóra não tenham procedimento algum contra os Vereadores por causa de contenda que haja na Camara sobre os votos, que derem nos negocios, que se propuzérem, em que deve haver plena liberdade; e quando succeda que algum Vereador diga ou faça alguma cousa, contra o respeito e attenção devida aos Juizes de Fóra, em acto de Camara, o mesmo Juiz forme auto e o remetta ao Ouvidor, para o sentencear como for justica, e o mesmo se entenderá a respeito do Escrivao da Camara e Procurador do Conselho; e quando o escrivão da Camara commetter erro o mesmo Senado he que deve mandar formar o auto, e remettello ao Juiz de Fóra, para proceder por elle como executor das deliberaçõens do Senado, e Ministro criminal; e sem aquella determinação o Juiz o não póde formar, que como Juiz de Fóra não he seu official o Escrivao da Camara; e como Presidente da Camara só tem o seu voto com os demais Vereadores. E para que conste a todo o tempo a resolução, que mando se execute nesta materia, fareis registar nos livros dessa Camara ésta minha Real ordem. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Estevão Luiz Correia a fez em Lisboa, a 18 de Agosto de 1758. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Diogo Rangel de Almeida Castellobranco, Pedro joze da Silva Botello.

Cumpra-se e registe-se nos livros deste Senado a que tocar. Recife em Camara de 6 de Dezembro de 1758.

Vol. XXII. Nº 130.

E eu Silvestre Antonio de Lages, Escrivao da Camara o escrevi.

CALDEIRA.—GOUVIM.—CUNHA.—FERREIRA.

Pois nao obstante tudo isto houve um ataque naquella Camara pelo Juiz de Fóra, em que quelle illustre Vereador mais Velho o sustentou com toda a inteireza e decencia, e tambem o digno Procurador da mesma Camara, Antonio da Silva e Companhia, tomando parte do negocio a si, cuja commoção cessou; porque a continuação de taes cousas arrastariam pessimas consequencias.

Está pois visto, que este imprudente Ministro obrou mal em topetar-se com um sugeito tal, como he o Primeiro Vereador da Camara, que, por seu comportamento e bom nome, nao merecia aquelle procedimento; tendo aquelle Ministro recebido a Vara de suas maos, com a maior limpeza possivel; que servio na referida Vara de Juiz de Fóra pela ley, dez mezes e cinco dias, que tanto decorréram desde 20 de Maio, 1817, em que foi erigido para a dicta Camara por superior ordem, até 25 de Março de 1818, com satisfacção de todos os habitantes daquella cidade; administrando a justiça imparcialmente, chorando as desgraças de seus patricios, liberalizando com as partes pobres os ganhos que lhe pertenciam; mostrando-se sempre recto e intelligente no seu governo, de maneira que, entre os muitos documentos, com que se póde comprovar ésta verdade, he um delles a seguinte attestação.

[&]quot;Luiz do Rego Barreto, do Conselho de S. M. Fidelissima, Fidalgo da Casa Real, Commendador das ordens de Christo e Torre Espada, condecorado com a Cruz Grande das quatro batalhas, por S. M. Britannica; Marecha de Campo do Reaes Exercitos, General em chefe

da Divisao dos Voluntarios Leaes de El Rey, Governador e Capitao General de Pernambuco, &c. &c. &c. Attesto, que, tomando posse do Governo desta Capitania Geral de Pernambuco, em o 1º. de Julho do anno proximo passado, achei nesta capital a Caetano Francisco Lumachi de Mello, servindo o seu honorifico officio de Escrivao da Meza Grande da Alfandega, e em cujo officio ja serve ha 18 annos completos, com muita honra, zélo, actividade e intelligencia; por cuja razao tem merecido sempre a estimação publica, e por isso e como nobre cidadaõ passou a ser elegido por Primeiro Membro do Senado da Camara deste Recife, logo depois do feliz dia 20 de Maio do passado anno, por ordem do Governo Interino, occupando ao mesmo tempo, na forma da Ordenação, os importantes cargos de Juiz de Fóra do civel, crime e orfaõs, e de Superintendente da décima do bairro de Sancto Antonio, em cujos cargos se tem comportado, e se compórta no Real serviço com a mesma honra, exemplar conducta, administrando imparcialmente a justica, e fazendo-se cada vez mais digno do meu reconhecimento, merecendo por todos estes predicados todas as mercés, com que S. M. Fidelissima for servido retribuir aos serviços e merecimentos de um tam bom e fiel vassallo; que para constar lhe mandei passar a presente attestação, por mim assignada, e com o séllo das minhas armas, Recife de Pernambuco, 18 de Março de 1818.

(L. S.) (Assignado.) Luiz do Rego Barreto.

Vejamos ainda mais qual foi o resultado de tudo quanto fica referido. Foi aquelle Vereador como o primero da Camara queixar-se submissamente ao Ministerio da Côrte do Rio-de-Janeiro, em Abril de 1818, e logo no dia 12 de Junho do dicto anno baixar um decreto à Meza

do Desembargo do paço daquella Còrte, e este em 22 do sobredicto mez de Junho expedir a seguinte provisaõ, que chegou ao Recife com a mesma presteza, com que tudo se fez na Côrte do Rio-de-Janeiro, a ponto de se dizer, ali, que ainda naquelle Regio Tribunal naõ tinha apparecido um decreto tam rapido.

D. Joao, por Graça de Deus Rey do Reyno Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, dáquem e dálem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &c. Faço saber a vós Vereadores, e mais officiaes da Camara da Villa do Recife: que, tendo, por dccreto de 6 de Fevereiro do corrente anno, feito mercê ao Doutor Antonio Joaquim Couttinho, do lugar de Juiz de Fóra das villas de Sancto Amaro e S. Francisco: hey por bem que se possa vereficar ja ésta mercê, havendo-se por vago o lugar de Juiz de Fóra dessa villa que occupa, sem embargo de naõ estar ainda completo o trienno; para poder servir o Bacharel Jozé da Silva de Abreo. O que mando participar-vos para vossa intelligencia. El Rey nosso Senhor o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e seus Desembargadores, do Paço, João Pedro Meynarde da Fonceca e Sá a fez no Rio-de-Janeiro, a 22 de Junho de 1818: e se passou por outra via. Bernardo Jozé de Sousa Lobato a fez escrever.

Monsenhor Almedia. Monsenhor Miranda.

Por decreto de 12 de Junho, 1818, e despacho da Meza do Desembargo do Paço de 16 do mesmo mez e anno.

Eisaqui o Juiz de Fóra Couttinho acabando o lugar

unicamente com quatro mezes e seis dias de serviço. Ora he de notar, segundo as noticias, que depois aqui tive, que houve uma sessaõ na Camara, a este respeito, muito galante; porque aquelle inconsiderado Juiz de Fóra, vendose deposto, por aquella acertada Provisaõ Regia, ficou tam docil, que nem um cordeiro *, tendo com tudo a felicidade de se achar na assignalada Camara do Recife entre homens de bem, taes como saõ os actuaes Vereadores, e Procurador della, que a pezar de desejarem ser rendidos, todavia S. M. naõ tem até o presente assentido em tal.

Com a chegada, porém, do novo Juiz de Fóra, o Desembargador, Jozè da Silva e Abreu, homem provecto, e respeitavel pelo seu disinteresse e sabedoria, que honra por certo a corporação da Magistratura, tem havido tam bella harmonia naquella Camara, com todos os membros della, que além disto, para áquelle Ministro, não ha sugeito como o Primeiro Vereador, Lumachi, distinguindoo sempre em todas as occasioens publicas.

Oxala, que a narração destes factos pudessem servir de exemplo, para que os Ministros se cohibissem nos seus excessos, muito maiormente vendo-se que hoje em dia o Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves possue Ministros e Secretarios de Estado sabios e rectos, que

* A offensa injusta e a ingratida sa cousas mui sensiveis aos homens. Se todos reparassem bem nisto talvez que o Ministro Couttinho na se impudenciasse tanto com aquelle honrado Vereador mais Velho, e com a mesma Camara. He por isso que sempre me lembrarei da fabula do homem com a cobra; que sendo delle injustamente offendida, pôde toda via obter da cobra a reconciliação, mas nunca o equecimento da dôr; porque a memoria da injuria sempre fica guardada, e permanescente.

rodéam seu Augosto Imperante, o qual sempre tem sido munificente, magnanimo, justo e piedoso, que tem feito e faz as delicias dos seus povos, desejando unicamente a felicidade delles e a paz.

Memoria Historia e Geographica da descubrata das Minas.

(Extractos dos Manuscriptos de Claudio Manuel da Costa, Secretario do Governo naquella Capitania.)

Os naturaes da cidade de S. Paulo, que tem merecido a um grande numero de geographos, antigos e modernos, a resputação de homens sem sugeição ao seu Soberano, e de faltos do conhecimento e respeito, que se deve prestar ás leys*, são os que, nesta America, tem dado ao mundo as maiores provas de obediencia, fidelidade e zelo, pelo seu Rey, e pela sua patria. A vigilancia, com que antendiam pela harmonia, e utilidade do seu paiz, os aconselhou, muito antes que a todo o Portugal, a fazer sair das suas terras os Padres denominados da Companhia de Jezus†, e por sediciosos os puzéram elles em um total exterminio em 1640. E por effeito de uma charidade indiscreta de Fernão Dias Paes, foram depois restituidos a S. Paulo, em o anno de 1653, contra o voto commum.

Trabalháram incessantemente por augmentar os interesses da Fazenda Real, e se gloriam de que fossem os Paulistas Carlos Pedroso da Silva, e Batholomeo Bueno

^{*} Lambert Hist. Univ. tom. 14. p. 5. Interesse das Naçoens, 70m. 1. p. 4. e 102.—Vaisete Geograph. p. 215. &c.

⁺ Vaiset p. 217.

de Serqueira os primeiros que apresentassem as amostras do outro das Minas Geraes, ao Governador do Rio-de-Janeiro, Antonio de Sande, pelos annos de 1695.

Falecendo o dicto Sande, ficou com o Governo Sebastiao de Castro Caldas, o qual remetteo a El Rey D. Pedro as amostras daquelle ouro, com carta datada do Riode-Janeiro em 16 de Junho do mesmo anno de 1695.

Por este tempo foi Sua Majestade servido despachar a Artur de Sá e Menezes por Governador e Capitao General do Rio-de-Janeiro, e por Carta Regia de 16 de Dezembro de 1696 lhe ordenou, passasse aos descobrimentos das Minas do Sul, a executar o que se havía encarregado a Antonio Paes de Sande, practicando com os Paulistas benemeritos as mesmas honras, mercês de habitos e foros de fidalgos conteudos na Real instrucção, que pela Secretaria de Estado se expedira ao dicto Sande.

Buscando porém as cousas na sua origem he certo, que não póde averiguar-se qual fosse indubitavelmente o primeiro Paulista, que descubrio as Minas Geraes. He sem controversia, que o primeiro objecto dos conquistadores de S. Paulo, foi o captiveiro dos Indios, que elles substituîam á falta de escravos, que depois entráram em grande copia das costas de Africa.* Desde o estabelimento daquella povoação em 1554, dia da conversão de S. Paulo d'onde deriva o nome, se deve presumir, que girávam muitos dos conquistadores pelo centro do certaõ, e attravessávam as Minas, saindo em bandeiras, que

* A beneficio da liberdade se publicáram as providentiscimas leys de 30 de Julho de 1609; 10 de Septembro de 1611; e a novissima, de 6 de Junho de 1755, a qual abolio e derogou toda a restricção, que havia á cerca dos quatro casos, em que éra licito o captiveiro dos Indios.

assim chamávam as companhias, que para ésta diligencia se armávam e recolhendo-se depois com a preza, que facilmente podíam segurar. *

Dos certoens penetrados éra o mais notavel o da Casa da Casca, nome que se deo a uma aldea sobre as margens do rio Doce, que desagua na Capitania do Espirito Sancto, e começa a formar-se no corrego do Ouro-preto, recebendo depois em si immensos ribeiros e rios caudalosos. Destes sertoens se recolhia, na éra de 1693, Antonio Rodrigez Arzaõ, natural da villa de Taboaté, com mais 50 homens da sua comitiva, e chegado que foi à Capitania do Espirito Sancto apresentou ao capitaõ Mor regente daquella villa tres oitavas de ouro. A Camara as recebeo com agrado, e lhe subministrou os viveres e vestuarios de que careciam, segundo as ordens que de El Rey tinha. Deste ouro se mandáram fazer duas memorias, uma que ficou ao dicto Arzaõ, e outra que tomou para si o Capitaõ Mor.

A denunciação desta limidada porção foi, segundo a maior probabilidade, a primeira, que se fez do ouro descuberto nas Minas Geraes, e a de Carlos Pedroso da Silveira, de que se conserva memoria em S Paulo, com razão se suppôem posterior a ella.

Antonio Rodriguez Arzaõ, naõ podendo ajunctar na villa do Espirito Sancto a gente, de que precisava, para segunda vez penetrar pelos sertoens, se passou ao Rio-de-Janeiro, e dahi para S. Paulo. Nesta cidade, ferido gravemente dos trabalhos que pas ára, enfermou e veio finalmente a morrer, deixando encarregado a Bartholomeo Bueno, seu cunhado, de continuar o descubrimento, de que havia apresentado mostras.

^{*} Secr. do Cons. Ultram. Liv. 1678 das Cartas do Rio de Janeiro, fol. 160—163.

Era Bartholomeu Buenos dotado de bastante agilidade e fortaleza de espirito, e como tinha perdido em jogos todo o seu cabedal foi facil querer melhorar de fortuna, tomando sobre si, com os filhos de alguns parentes e amigos, a grande empreza, a que havia dado principio Antonio Rodriguez Arzao. Guiados pelo roteiro, que lhes deixara o felecido, salram da villa de S. Paulo, pelo anno de 1697. Rompêram os matos, e servindo-lhes de nota ospicos, e cabeços de algumas serras, que éram os pha-10es na penetração dos densissimos bosques, viéram finalmente estes generosos aventureiros a saîr sobre a Itave-Serro que de Villa-Rica dista pouco mais de oito leguas. Ahi plantáram meio alqueire de milho, e porque este sertao éra mais esteril de caça, que o do Rio-das-Velhas, para este ultimo passou Bartholomeo Bueno a tropa, em quanto a madurecia a pequena sementeira, de que esperava manter-se para continuar o descobrimento. No anno seguinte que foi o de 1698, voltaram os referidos sertanejos a colher a sua plantação, e entrando na sua Itaverava fòram encontrados pelo Coronel Salvador Fernandez Furtado, pelo capitao Mor Manuel Garcia Velho, e por outros conquistadores tambem do gentio, e povoadores das villas que ficam a Leste de S. Paulo. Ja a este tempo os primeiros sertanejos trabalhavam com algum desembaraço, ajudados de um grande numero de Indios, que haviam captivado, nos sertoens do Caeté e Rio-Doce, mas como lhes obstava a falta de experiencia, e pericia necessaria, e nao tinham instumentos de ferro para a labutação, contentavam-se com o pouco, que apenas podiam apurar em pequenos pratos de páo ou de estanho, servindo-lhes páos aguçados de cavar a terra, e de descubrir os pequenos cascalhos, ou formaçoens em que se conserva e cria o ouro. Quiz Miguel de Almeida, um dos companheiros de Bueno, melhorar de armas; e pro-

poz ao coronel Furtado a troca ue uma clavina, dando-lhe em retorno todo o ouro, que se achasse nos da comitiva. Aceitou o Coronel a offerta e dando-se busca nao se achou entre todos mais que doze oitavas de ouro. Recebeo-as o coronel, e como Manuel Garcia Velho quizesse ter a vaidade de apparecer com todo aquelle ouro em S. Paulo, commetteo ao coronel a venda de duas Indias may e filha, por preço das doze oitavas; conveio este no tracto e comprou as Indias, e despedidos os sertanejos uns dos outros, partio ufano para S. Paulo o capitao Mor Manuel Garcia Velho. Entrando este na Villa de Taboaté ahi o foi visitar Carlos Pedroso da Silveira, e porque lhe nao faltava manha e engenho para se conciliar com os patricios, houve a si as doze oitavas de ouro; com ellas se passou ao Rio-de-Janeiro, e, apresentando-as ao Governador Sande, foi premiado com a patente de Capitao Mor Conseguintemente o nomeou o mesmo Governador por Provedor dos Quintos, concedendo-lhe a authoridade necessaria, para estabelecer fundição na mesma villa, por ser ella a povoação onde desembocavam primeiro os conquistadores. Por este modo se vê que posto que Arzao denunciasse primero que o Silveira o ouro das Midas Geraes, a sua morte impedio o progresso desta denunciação, e conseguio o Silveira a gloria de apresentar ouro, que nao descubrira. nunciação feita pela interposta pessoa de Carlos Pedroso da Silveira, e o estabelecimento de Casa de Fundição em Taboaté, fôram os dous fortes estimulos, que animáram aos Paulistas a armar tropas, prevenir-se de alguma fabrica mais proporcionada ao uso de minerar, e desamparar a patria, rompendo os matos geraes da grande Serra do Lobo, que divide a Capitania de S. Paulo, até penetrarem no mais recondito das Minas, menos ja na conquista do gentio que na diligencia do ouro.

O grande numero de concurrentes, que buscavam as minas e a emulação, que logo se accendeo entre os da villa de S. Paulo e os naturaes de Taboaté, fez que, derramados por varias partes, buscassem cada um novo descobrimento, em que se estabelecessem; não se contentando os Paulistas de entrarem em parte nas repartiçoens, que denunciavam os de Taboaté, nem estes nas que denunciavam os Paulistas. Esta opposição, que tinha um semblante de fanatismo, por serem todos da mesma patria, posto que de differentes districtos, vejo finalmente a produzir a grande utilidade de se desentranharem cabalmente as minas de ouro, não se perdoando ao rio mais remoto ou caudaloso, nem á serra mais intractavel e áspera, se bem que o conhecimento do ouro nas montanhas e serras veio mais tarde que o dos rios. e de seus taboleiros, que sao as margens planas que os bórdam. Como porém sería summamente extensa uma relação individual de todos os nomes da multiplicidade dos que se gloríam de descubridores, bem como dos rios, corregos e sérras, que por sua ordem se fôram descubrindo, ainda que de tudo isto tenhamos uma veridica e sufficiente informação, contentarmos-hemos de fazer ver ao leitor, pelas datas dos tempos, quaes fôram aquelles que deram ao manifesto as mais ricas faisqueiras, em que hoje se acham creadas as villas do Ouro-preto, do Sabará, e a cidade de Mariana as villas do Caeté, de S. João d' El Rev. do Principe, do Serro do Frio, que fazem as cabeças das quatro comarcas de capitania de Minas Geraes.

Villa do Carmo, hoje cidade de Mariana.

Manuel Garcia, natural de Taboaté, foi o primeiro que deo ao manifesto um corrego, que faz barra no ribeirao do campo, e he comprehendido no districto da Cidade de Mariana. Fez a repartição o Guarda Mor Garcia Rodriguez Velho, com assistencia do escrivão das datas Salvador Fernandez Furtado. João Lopes de Lima natural de S. Paulo, descubrio pelo mesmo tempo o ribeirao chamado do Carmo, e o manifestou em 1700. Repartio-se; e porque as suas faisqueiras éram impracticaveis, pela grande frialdade das aguas, despenhadeiros e densissimos matos que o bordávam, o que não permittia, que se trabalhasse dentro delle mais de quatro horas por dia; além da grande penuria de mantimentos, que chegou o alqueire de milho a valer 30 ou 40 oitavas, e 80 o de feijao, foi facil desampararem os mineiros por algum tempo a sua povoação, e só permaneceo nella o Coronel Dista este ribeirao da Sebastiao Fernandez Furtado. barra do rio Doce 16 a 18 leguas e pela volta do rio se computam 30. Está situada em 20.º 21.' de latitude Sul. Foi creado em villa em 8 de Abril de 1711, pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Ouro-preto ou Villa-Rica.

O Ouro-preto, que comprehende em si varios ribeiros e morros de differentes denominaçõens, como são Passadez, Bom successo, Ouro-fino ou Bueno, &c. teve por descobridores nos mesmos annos de 1699, 1700, 1701 a Antonio Dias, natural de Taboaté, ao Padre João de Faria Fialho, natural da ilha de S. Sebastiao, que viéra por capelão das tropas de Taboatè, a Thomaz Lopes de Camargo, que se estabeleceo nas lavras que depois vieram a ser de Paschoal da Silva, e a Francisco Bueno da Silva, ambos Paulistas. Deste tomáram nome alguns bairros de Villa Rica. Foi erecta em villa pelo Governador Albuquerque em 2 de Julho de 1711. Está situada em 20°. 24.

Sabará.

O dilatadissimo sertao de Sabará Buçú foi penetrado muito antes de qualquer das Minas. Porquanto os primeiros conquistadores demandavam o rio das Velhas cujas extensas campinas éram mais povoadas de gentio e ferteis de caça; e as primeiras diligencias do ouro e pedrarias se fizéram ao Norte de S. Paulo. Consta que o seu descubridor e denunciante de suas faisqueiras fôra o Tenente General Manuel de Borba Gato, natural de S. Paulo, no anno de 1700. Por inacção do Governador Antonio de Albuquerque assistio á repartição o Governador Artur de Sá e Menezes. Passou a villa em 17 de Julho de 1711: a sua situação he em 14°, 25.'

Caeté, Villa da Raynha.

Entre o Sabará e o Arraial de S. Barbara se creou a Villa-nova da Raynha, conhecida pelo nome Brazilico de Caeté, que vale o mesmo que mato bravo sem mistura alguma de campo. Foi descubrimento do Sargento Mor Leonardo Nardes, Paulista, e de uns fullanos Guerras, naturaes da villa de Sanctos. O Governador D. Braz da Silveira lhe deo o foral de villa, em 29 de Janeiro, de 1714; em virtude da faculdade concedida ao seu antecessor Antonio de Albuquerque. Está situada em 19°. 55'.

Serro Frio, Villa do Principe.

Antonio Soares natural de S. Paulo, avançando maiorsalto que todos os outros, atravessou os sertoens ao Norte
de S. Paulo, e descubrio o grande serro chamado do Frio;
que na lingua gentitica éra tractado por Hyvitururg por
ser combatido de frigidissimos ventos todo penhascoso
e intractavel. Do seu descubridor se conserva o nome
em uma das suas serras, que hoje se conhece pelo morro
de Antonio Soares. Neste descubrimento se associou
um Antonio Rodriguez Arzaõ, descendente do primeiro
Arzaõ, de quem ja demos noticia. As grandes precio

sidades deste continente, em ouro, diamantes, e pedrarias de todo o genero, são bem conhecidas por toda a Europa. Nelle se estabeleceo o Real contracto dos diamantes, que tem devido aos Senhores Reys de Portugal a maior vigilancia e zêlo, especialmente ao Senhor D. Pedro II, de saudosa memoria, que beneficiou e honrou com muitos privilegios e regalias aos que se empregasem neste exercicio, encarregando aos Governadores do Estado do Brazil, D. Francisco de Souza, e Salvador Correa de Sá, de promoverem por todos os modos os descobrimentos do Ouro, pedrarias e mais haveres, que promettia o longo continente do Brazil, os quaes se esmeráram muito na sua commissão. A capital denominada Villa do Principe, foi creada por D. Braz da Silveira, em 29 de Janeiro de 1714. Está situada em 14.º 17.

Rio-das-mortes, Villa de S. Joao e de S. Jozé.

O Rio-das-mortes, que os Paulistas e viandantes das mais partes atravessávam frequentemente nos primeiros tempos, por distar do Ouro-preto pouco mais de 5 dias de jornada ordinaria, foi descuberto por Thomé Portes de El Rey, natural de Taboaté, muitos annos depois do descubrimento das primeiras povoaçoens. Ahi se creou a villa de S. Joaõ d' El Rey, ficando-lhe ao Leste a de S. Jozé, no lugar chamado a ponta do morro, que foi descubrimento de Joaõ de Serqueira Affonso, natural de Taboaté. Fôram creadas estas villas pelo Governador D. Pedro de Almedia, em 19 de Janeiro, de 1718, S. Joaõ está em 21,º 20'. e S. Jozé em 21.º 5.'

Alem destes tam assignalados serviços em que se vê a grande parte, que tivéram os Paulistas, o achado das esmeraldas he um facto de muita consequencia, para que o passemos em silencio.

Em 27 de Septembro de 1654, commetteo o Senhor Rey D. Affonso VI. a Agostinho Barbalho a empreza do descobrimento das esmeraldas, facilitando-lhe o fim deste negocio com uma carta, que escreveo o mesmo Senhor a Fernao Dias Paes, cujo zêlo e capacidade ja éram bem conhecidos na Côrte, em que lhe ordenava, que prestasse todo o soccorro necessario, para a conclusao deste particular. Esta carta fez tanta impressao no espirito generoso de Fernao Dias, como se pode colligir da presteza com que satisfez ás primeiras ordens, que nella se continham.

Depois de passados alguns annos, tempo em que ja estava no throno o Senhor D. Pedro II., sabendo Fernao Dias que com a morte de Agostinho Barbalho nao tivéram effeito as ordens que trouxéra, se quiz encarregar voluntariamente, da execução déllas, escrevendo primeiro a Affonso Furtado de Mendonça, Governador, que éra entaõ, daquelles Estados, e tinha a sua residencia na Bahia, e offerecendo-se-lhe para este fim com a sua pessoa, e com todos os seus bens. Mandou-lhe Affonso Furtado uma patente de primeiro chefe daquella empreza, aos 30 de Abril, de 1672; e nos principios de 1673 se pôz Fernaõ Dias em marcha com varios parentes e amigos, demandando o sitio, em que Marcos de Azeredo fazia certo o descobrimento das esmeraldas, e soffrendo trabalhos, e perigos infinitos, chegou a paragem chamada pelos naturaes Anhonhecanhuva, que quer dizer agua que se some, e entre nós tem o nome de sumidouro. A qui se deteve Fernao por espaço de quatro annos, com pouca differenca, e fez varias entradas no Sabará Bossu, que val o mesmo que cousa felpuda, e he uma serra de altura desmarcada, que está visinha ao sumidouro, a qual chamam todos hoje commarca do Sabará. Nella achou diversas qualidades de pedras, que por falta de pessoa entendida nestas materias se lhes não sabia dar o valor, de que talvez éram dignas.

Da sua demora e soffrimentos nasceo a discordia entre muitos dos seus companheiros, que quasi todos conspiráram contra a sua vida, e por ultimo o deixáram só. Neste desamparo, Fernao Dias nao esmoreceo, antes cuidou em apressar a derrota, com animo de se dirigir em direitura a Hepabussú, o Vepabassú, que equivale a Lago grande, e juncto deste se suppunham os socavoens das esmeraldas. Falto porém do necessario para continuar a sua expedição, escreveo a sua mulher, e lhe ordenou se lhe não recusasse cousa alguma do que pedia. Com effeito chegou o postilhao, e trouxe com sigo o que Fernao pedia. Pozéram-se logo a caminho, e fôram discorrendo por uma dilatada montanha, até chegárem a Tocumbira, que quer dizer papo de tocano, e deixando todo este passo avassallado, partiram para Itanurindiba, que propriamente significa pedra pequenina e bolicosa, he um rio muito fertil de peixe, aqui paráram por algum tempo, e se prevenîram contra qualquer invasao do gentio; e ultimamente, seguindo o rumo do Norte, depois atravessárem grande parte dos incultos certoens, chegáram a ver as aguas do Vepabussú. Aqui cuidou logo Fernaõ em expedir cem bastardos, (especie de tropa ligeira) dos que trazia, a fim de explorarem o terreno, e ver se achavam alguma lingua, que os informasse melhor do que buscá-Naõ se frustrou ésta diligencia, porque, vendo os bastardos sobre o cume de uma montanha muita gente, daquella que podia dar noticia das pedras pretendidas. investiram com ella e apenas seguráram um, que sendo conduzido á presença de Fernaõ, mandou este que com toda a humanidade fosse tractado entre os seus. um moço robusto, e de animo seguro; e sendo inquirido descubrio com effeito os socavoens de Marcos de Azeredo, juncto a um morro, que corre de Norte a Sul.

(Continuar se-há.)

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Juiz de Fóra de Pernambuco.

Deixamos transcripta a p. 288 a communicação que se nos fez, da disputa que houve entre o Juiz de Fóra e a Camara do Recife; e a sua terminação, por haver S. M. mandado render ao Juiz, mudando-o para outro lugar.

A simples leitura dos documentos, que fazem parte daquella communicação, mostra a pouca razão que tinha o ministro, julgando que a Camara não podia fazer um Edictal para luminarias sem a assistencia do Juiz de Fóra.

He possivel que, se ouvissemos o que nisto terá a dizer o tal Juiz de Fóra, a questa apparecesse em outro ponto de vista, e na queremos decidir semouvir a allegação de ambas as partes; mas, quanto á impolitica do procedimento do Juiz, o facto referido basta para o characterizar, e fazer ver a necessidade de restringir o poder arbitrario, em todos aquelles em quem El Rey deposita alguma parte de sua authoridade.

Supponhamos, o que por óra nao cremos, que a Camara nem por ley, nem por custume, podia mandar affixar edictaes para luminarias, sem a assistencia do Juiz de Fóra, O motivo desta illuminação éra tam plausivel e tam justo, que o Juiz de Fóra não podia escolher peior occasião para defender a sua authoridade.

As luminarias, como acto alegria, ou de agradecimento a El Rey, pelo perdaõ, que havia concedido a Pernambuco, éra e devia ser medida originada no mesmo povo ou Camara, que o representa, e naõ no Juiz de Fóra; o qual por isso mesmo que vem de fóra; naõ se póde julgar identificado com o povo, nos sentimentos e nas opinioens locaes; e por isso que he nomeado pela Côrte, os seus actos devem ser interpretados como de um Cortezaõ e naõ de vontade popular, que he o que éra proprio nesta occasiaõ, para que se mostrasse a gratidaõ e alegria do povo.

O Governador de qualquer cidade do Brazil, póde mandar que se illuminem as casas por alguma occasiao de regosijo da Corte ou da Nação; porém o mesmo facto de serem as luminarias mandadas pôr pelo Governador, a mesma idea do mandado faz com que as luminarias sêjam por obrigação e obediencia, e não sirvam de prova de um regosijo voluntario no povo.

A mesma respeitabilidade e boa fama do Soberano, requerem, que éstas demonstraçoens de satifacção do povo, se originem nesse mesmo povo, para que não tenham a apparencia de compulsivas.

Olhemos, porem, o comportamento daquelle Juiz-de-Fóra, e m outro ponto de vista mais importante.

As Camaras saõ as unicas instituiçoens no Brazil, que tem algum vislumbre de consideração popular. Pernambuco tinha passado pelo fermento de um motim, e ainda se estava devassando sobre os culpados; portanto não éra de suppôr que naquelle momento estivessem os espiritos ja de todo socegados. O acto da Camara, ordenando as luminarias, tendia a dar grande impressão da beneficencia do soberano, e da reconciliação do povo.

Desattendendo a éstas ponderosas consideraçõens, escolheo o Juiz de Fóra tal occasiaõ para suscitar entre si e a Camara uma disputa de authoridade, que podía reaccender o espirito de descontentamento, fazer que o povo tomasse, como éra de esperar, o partido da Camara; e organizar-se alguma opposição formal contra o Juiz de Fóra, que elle e seus coadjuctores teríam bom cuidado de representar como novo motim, e nova conspiração: daqui novas devassas, novas prisõens; e frustradas as intençõens do Soberano de querer em um perdão geral acabar a memoria e os effeitos das desordens passadas.

Mui louvavelmente atalhou El Rey a isto mandando mudar immediatamente o Juiz de Fora; mas he preciso que factos de tal importancia nao fiquem no esquecimento; nao só porque a imprudencia deste Juiz de Fora faz temer, que elle no lugar para que foi mudado practique outros actos igualmente injudiciosos; mas mui principalmente, para que o Governo tenha em vista, sempre, a necessidade de cohibir os que governam, para que no exercicio da jurisdicção, que El Rey lhes delega, nao produzam azedumes no povo, cujos effeitos he da obrigação desses delegados do Soberano cohibir e prevenir.

Imprensa no Brazil.

As restriçõens da imprensa no Brazil não são objecto de quiexa, que se póssa imputar exclusivamente áquelle paiz: a maior porção dos Governos da Europa segue em grande parte a mesma, em nossa opinião, errada vereda. Mas nem por isso que os outros Estados adoptem maximas improprias devemos concluir, que o mesmo se admitta em nosso paiz; antes pelo contrario devemos desejar, que na terra em que nascemos se adopte tudo quanto possa tender a fazêlla superior ás demais.

As publicaçõens periodicas, ainda que não sêjam das obras literarias as que obtenham mais permanente fama, são com tudo de grande utilidade momentanea; e os males, que produzem, quando são mal redigidas, são mui insignificantes, comparados aos bens que resultam da instrucção publica, que por taes obras se diffunde.

A difficuldade de publicar estas obras periodicas no Brazil, ja pelo entrave da censura previa, ja pelo perigo a que os redactores se exporîam, fallando livremente das acçoens de homens poderosos, fez cogitar o expediente de imprimir similhantes obras em paizes estrangeiros. A França e a Inglaterra foram principalmente os pontos de reuniao destas publicaçoens, desde a epocha em que a Familia Real passou a ter a sua residencia no Rio-de-Janeiro.

Aberto este canal póde dizer-se, que se estabeleceo a liberdade de imprimir para o Brazil, posto que nao no Brazil. Portanto, examinaremos, se ésta liberdade, que ja tem estado em practica por mais de dez annos, tem causado algum mal áquelle paiz, pelo abuso dos Redactores de obras periodicas ou outras.

Saio depois do Correio Braziliense uma turba de escriptos periodicos em Lisboa, e em Londres, uns para o refutar, outros para o imitar. Alguns escreviam com seriedade, outros jocosamente: uns com argumentos, outros como meros caturras literarios. Cada um enfunando-se em levar a palma.

Tomaremos, para exemplo, duas óbras das que, neste genero de periodicas se publicaram em Londres, o Argus e o Microscopio.

Os Redactores daquelles papeis, por falta de talentos e conhecimentos politicos, para escreverem sobre as importantes materias de Estado, de que se propunham tractar, limitaramse quasi unicamente a referir alguma anecdota deste ou daquelle individuo empregado publico. Isto agradou a um ou outro leitor, que se divertia em ouvir esta especie de praguentos; porém acabou-se a collecção das anecdotas, faltou a materia para continuar os dicterios individuaes, e os taes periodicos acabaram de existir, antes mesmo que tivessem entrado em circulação no Brazil.

Assim a insignificancia do escrípto occasionou a sua queda, sem que fosse necessaria alguma prohibição; e talvez nem no Brazil conheceriam nossos Leitores os nomes de tal Argus ou tal Microscopio; posto que seus redactores em Londres andassem mui inchados, comparando-se com os mais eminentes edictores e escriptores do Jornal de Trevoux, ou da Encyclopedia Methodica. ¿ Que mais poderiam fazer os decretos do Governo contra taes obras, do que effectou a sua mesma ininsignificancia? um publicou quatro Nos. e acabou; outrro chegou ou publicar seis ou sette Nos. e extinguio-se.

Dizem alguns, que, ainda admittindo que a ignorancia dos redactores de periodicos, nas materias politicas, de que se propôem tractar, sirva de per si mesmo para nao dar currencia a taes obras e acabar com ellas; com tudo em quanto existem, por breve que sêja a sua existencia, trazem á luz do dia anecdotas que vexam os individuos, principalmente quando se intromettem no character particular; e a prohibição pelo menos remedeia este mal.

Nós nem éste argumento admittimos; porque, na terra aonde

o individuo insultado vive, considerando a pequenhez das povoaçoens, ainda cidades do Brazil, as taes anedoctas passam de boca em boca, e se fazem tam publicas, como se andassem impressas na gazeta, com ésta differença, que em quanto o rumor anda como escondido e passando ao ouvido, nao tem aquelle, que he victima delle, meios de o refutar; e apparecendo impresso, póde achar-se em forma nao vaga, mas definida e certa, e assim póde o lesado refutallo com precisao, ou requerer o castigo do calumniador, se o insulto valer a pena desse p rocedimento.

O character dos homens publicos he objecto de publica observação, isto mesmo lhes serve de freio, e ainda que se pudesse conseguir o reprimir a publicação das opinioens, pela imprensa, nunca se poderíam suffocar as vozes.

Por outra parte, se admittimos que não he justo, e chega a ser escandaloso, o desnecessario intromettimento com as particularidades das vidas alheias; isso não he applicavel aos actos de administração, que os individuos authorizados obram, no exercicio de suas funcçõens publicas, porque esses interessam immeditamente a todos os que lhe ficam sugeitos, e mediatamente a toda a Nação, pelo máo exemplo, que convém previnir.

Um povo, que se conduz como rebanho de carneiros, he sempre incapaz de cousas grandes. Quando os homens raciocinam por si, quando tem a faculdade, e a opportunidade de julgar dos negocios publicos, adquirem a energia de espirito, que os faz aspirar á fama, e a fazerem, para a obter, serviços assignalados; e naõ ha nada, que a isso mais conduza, do que a leitura dos successos, que vam tendo lugar no mundo, para o que saõ essenciaes as obras periodicas politicas.

Mas, diraõ, esse espirito publico póde levar a máos fins. Ao que respondemos: para isso he que serve a capacidade e actividade de um bom Ministerio; isto he, para dar uma direcçaõ util ao espirito publico. Os Ministros que se querem furtar a este trabalho, saõ os que desejam que todos os subditos se conduzam como carneiros, posto que os cômam os lôbos, quando sería occasiaõ de defender-se.

Ollie-se, pois, para esta questao, em geral, independentemente

de consideraçõens individuaes, ponderem-se os effeitos e tendencia dos escriptos deste genero bons ou máos: os bense os males, que podem produzir: a necessidade que ha de espalhar instrucção util no Brazil: os inconvenientes, que se seguem da ignorancia; as vantagens, que disso tiram as naçõens estrangeiras, e não temos duvida que todo o homem, que pensar nisto desapaixonadamente, será de opinião, que a admissão e multiplicação de obras periodicas no Brazil, será de incalculavel vantagem, para o melhoramento da civilização daquelle paiz.

El Rey tem seguramente mostrádo mais desejos de melhorar o espirito publico da Nação, do que nenhum outro Soberano actual, se exceptuarmos o Imperador da Russia, o qual na verdade vai indo a passos rapidos, nas instituições uteis de seu paiz.

O Soberano do Brazil tem de per si contribuido mais em dez annos, para o melhoramento daquelle paiz, do que fizéram todos os seus predecessores, tomados junctamente.

Mas, ¿ que póde fazer um operario sem os instrumentos de seu officio? Para El Rey por em practica as suas boas intençoens he preciso que tenha instrumentos proprios, estes sao os homens instruidos, sem elles nem terá com quem se aconselhe, nem quem execute as suas resoluçõens? E como se hao de achar os homens instruidos nas occasioens, em que sao necessarios, se os meios da educação se restringem e apoucam?

Naõ se pódem formar politicos sem os estudos preliminares da sua sciencia, a leitura da historia, e o conhecimento do que actualmente se vai passando no Mundo. Para ésta ultima parte saõ essenciallissimas as obras periodicas: se as naõ ha no Brazil, onde haõ de os Brazillienses ir aprender este ramo de politica?

Os Cortezaõs diraõ a El Rey, que a eschola para os politicos, se acha nas differentes Embaixadas, que Sua Majestade tem por varias Cortes do mundo principalmente na Europa.

Contra isto temos, primeiro, que o numero desses empregados nas Embaixadas he muito pequeno, para que El Rey possa d'entre elles fazer escolha sufficiente de homens, que empregue nos lugares em que se requerem conhecimentos políticos: depois, mandam-se para secretarios e outros aggregados a essas Em-

baixadas, nao pessoas de educação literaria e com cabedal de conhecimentos e talentos para aprender politica, mas pela maior parte homens sem essas qualidades, com tanto que tenham bons empenhos: dahi, os estudos politicos nao são sempre compativeis com as occupaçõens de taes secretarios, nem com a dissipação, que as grandes côrtes offerecem a taes aggregados: logo, occorre a difficuldade de prover á subsistencia destes homens, que o Estado uma vez empregou, e que a honra d' El Rey pede que se nao deixem depois desamparados, quer próvem os seus talentos, quer não; o que pode não ser culpa sua: ultimamente a incompatibilidade de similhantes estudos somente, com lugares em que se precisem outros, como são os de magistratura, governos, finança. &c.

Assim, he necessario que os estudos da politica se generalizem muito mais do que he compativel com o numero de pessoas distribuidas pelas differentes embaixadas, para que El Rey possa achar pessoas instruidas para os differentes empregos, e quando demittir essas por máo comportamento, ter outras igualmente instruidas para as substituir.

Corsarios de Artigas na Costa de Portugal.

Algumas cartas chegadas a Londres de Lisboa, no decurso deste mez, referem, que os corsarios de Artigas, não sómente infestam as costas de Portugal mas desembarcáram, e foram fazer aguada em Peniche.

Como nao temos disto noticias authenticas, só o podemos referir, como cousa muito crivel; ja pela pequenhez da marinha de guerra Portugueza, ja pelo descuido dos Senhores Governadores do Reyno; porque toda a actividade de Suas Excellencias, e de seu omnipotente Secretario se empréga sómente nas prohibiçoens das obras, por onde se espalhem conhecimentos no paiz.

Assim taes novidades recebem sempre credito, quer verdadeiras, quer não.

Melhoramentos no Brazil.

Os nossos Leytores verao com prazer as noticias, que da gazeta da Bahia copiamos a p. 285.

Regosijamo-nos de ver aqui posto em practica o plano, que tantas vezes temos recommendado, de povoar os pontos mais importantes das estradas, que communicam umas partes do Brazil com outras, e fazer servir para isso a tropa desoccupada em tempo de paz.

O rio Jequetinhonha he de summa importancia, para a communicação commercial entre a Bahia, e as Minas; e assim tem este objecto com muita justiça merecido a attenção do Governador da Bahia; que ja em outras cousas se tem mostrado mui digno do lugar que occupa.

Se a população do Brazil receber do seu Governo a protecção que merece, não póde duvidar-se da grandeza a que em bieve tempo chegará aquelle delicioso paiz.



AMERICA HESPANHOLA.

Recebêram-se na Inglaterra noticias de haver Lord Cochrane chegado o Valparaizo, aos 4 de Dezembro; e que fôra ali recebido, como éra de esperar, com o maior enthusiasmo, tomando aquelle Almirante logo o commando da esquadra de Chili; a qual esquadra constava de um navio de 70 peças, dous de 50; e um proporcionado numero de fragatas brigues, &c.; fazendo ao todo 13 velas de guerra, alem das barcas canhoneiras.

Esta força maritima éra destinada a cooperar com o exercito commandado por San Martin, na invasao do Peru; e julgava-se que o Vice Rey faría a sua defensa final em Lima.

Acidade, e seus muros, sao edificados de táipa e madeira; pelo que se tinha provido o Almirante Cochrane de foguetes de Congreve, e homens, que os soubessem manejar.

A navegação de Chili até o Peru se faz em uma semana por serem os ventos e correntes a favor: assim contavam, que as forças navaes, depois de cooperar na tomada do Peru, terîam tempo de voltar, e vir a Buenos Ayres esperar pela chegada da expedição de Cadiz.

As forças navaes dos insurgentes, até aqui mui insignificantes excepto em corsarios, se tem muito augmentado, com as prezas feitas aos Hespanhoes.

A expedição, que saío de Cadiz para o Chili, em 21 de Maio de 1818, com 2.000 homens tem sido toda tomada pelos Insurgentes, á excepção de um navio, que se não sabe delle, desde que uma tormenta o separou dos outros no Cabo de Horne.

Os nomens do	s navios, e seus destinos foram os seguintes:-
Reyna Maria	Isabel, de 50 peças tomado
Magadalena,	Capitao Josvilla — transporte tomado
Elena	Zubiaga tomado
Dolores	Quintana tomado
Trinidad	Loredo-levado a Bueynos-Ayres.
Rosalia	Manchega tomado
Carlota	Muxica tomado
Especulacion	Siloniz extraviado

Accompanhavam tambem ésta expedição quatro navios mercantes, que tambem se não sabe delles. Um pertencia á Companhia das Phillipinas e se chamava Nuestra Senhora de Atocha; montava 30 peças.

Estes navios assim capturados devem ser um auxilio mui a proposito para os Insurgentes, que precisavam de vassos para a invasao que intentam fazer no Peru.

Entre as noticias chegadas agóra de Buenos Ayres se refere, que as tropas do Brazil tinham declarado em bloqueio o rio Uruguay. Entretanto não se diz, se he simplesmente a barra, se os passos por onde se cruza este rio.

As tropas de Buenos-Ayres obravam entre os rios Parana e Urugay, paiz a que se tem agora dado a denominação de Entre-Rios. Daqui parece concluir-se, que a Côrte do Rio-de-Janeiro

Vol. XXII. No. 130. 88

intenta fortificar suas fronteiras, meramente com a guarda do Uruguay.

Os Venezuelanos fóram derrotados em um combate, em que o seu General, Marino, perdeo alguma gente, tentando marchar para Cumana. Em consequencia disto tornáram os Realistas a entrar em Cumanacoa com 608 homens; mas evacuaram depois este lugar, para tomar posse da linha de costa até o golpho de Paria. O insurgentes tornáram entaő a occupar o porto de Guiria.

Este desastre, na abertura da campanha, obrigou o Supremo Chefe, Bolivar, a mudar seus planos; e depois de voltar para Angostura, tornou a saîr para se unir á divisao de Paez. Este tinha queimado e destruido S. Fernando de Apure, a fim de nao ter de guarnecer este importante posto.

Talvez esta medida fosse adoptada em consequencia da avançada do General Realista Morales, para a parte de Camanguan. Calzada com outra divisao de Realistas occupava Varinas.

As forças Venezuelanas se haviam de concentrar juncto ao Apure, aonde Bolivar commandaria em pessoa. Tinham ali chegado da Inglaterra 150 voluntarios Britannicos.

ALEMANHA.

Austria.

Um artigo de Vienna, datado de 2 de Fevereiro, refere o seguinte:—

"O Barao Lebzeltern, nosso Embaixador na Côrte de Russia, e que accompanhou seu Soberanno no Congresso de Aix-la-Chapelle, voltando depois com S. M. para ésta Capital, deixará Vienna dentro em poucos dias, para ir ter a Madrid, a negocios particulares, segundo de diz. Com tudo suppôem as maiores pessoas, que algumas razoens politicas de grande importancia occasionem ésta distante missao; e que o Barao Lebzeltern teve ordem de seu Governo, para ir obter informaçõens sobre o esta-

do interno da Hespanha. As frequentes conferencias, que o Baraõ teve com o principe Metternich, e nuncio do Papa, parece que confirmam estes rumores, e se nos lembrarmos de que o Clero Hespanhol ainda goza do maior e mais perigoso poder, naõ he desarrazoado o suppôr, que a Côrte de Vienna e o Papa teraõ entre si concordado o moderar, se for possivel a sua má influencia. Naõ tendo as potencias Alliadas em vista outra cousa mais do que, como professam, preservar a paz e tranquilidade da Europa, o Gabinete de Vienna naõ pòde ver com indifferença a oppressaõ em que vive a naçaõ Hespanhola, e que ameaça naquelle infeliz Estado as mais perigosas convulsoens politicas."

Nós conjecturamos, por outras noticias, que ésta missao tem por fim o casamento d' El Rey de Hespanha, com uma princeza Austriaca.

Hannover.

As gazetas Alemaãs dam a entender que a Assemblea dos Estados de Hannover tomará em breve tempo uma forma mais importante e effectiva. Submetter-se-ha á approvação dos Estados uma Constituição Parlamentar, cujos principios fundamentaes são abranger todo o Reyno, e o dividir a Assemblea em duas Camaras; tendo á sua frente um Marechal hereditario do Reyno.

Parece que tem havido grande deficit nas rendas do Estado, o que he devido ao augmento das despezas depois do restabelicimento de seu Governo actual. Portanto deseja-se ali muito, que o Ministerio publique contas correctas da receita e despeza, o que parece inseparavel de um bom systema de imposiçoens, para satisfazer o povo da necessidade dos tributos.

Hamburgo.

Um artigo de Hamburgo de 16 de Fevereiro diz o seguinte :-"A historia do Commercio de Hamburgo merêce ser escripta por um judicioso historiador: provavelmente não ha cidade commercial, aonde as fontes de ganhos tenham experimentado tam notaveis alteraçõens. He bem sabido que a nossa cidade deve sua prosperidade original ás fabricas de cervêja: presentemente a nossa cervêja he a peior de todas que se fazem na Alemanha, pelo menos he a mais desconhecida. Ha dez annos atraz as nossas fabricas de refinar assucar floreciam muito: e o nosso assucar éra exportado para os paizes mais remotos, e mesmo para aquelles que tinham destas fabricas. Isto ainda hoje tem lugar, especialmente para Russia, aonde só os assucares de Hamburgo, por serem os mais duraveis, sao capazes de serem transportados para o interior daquelle immenso imperio. Porém, depois que se tem tanto multiplicado as fabricas de refinar assucar, em todos os paizes estrangeiros, e os preços do assucar refinado nao tem proporção com os do assucar em bruto, a exportação deste artigo he tam inconsideravel, que o numero das Fabricas deve diminuir, ou fazerem algumas banca rota. Presentemente os seguros constituem um ramo de commercio, em extenção nunca d' antes vista. Ja rivalizamos neste ramo com os mesmos Inglezes: a falta de credito, e de um banco para facilitar a circulação do capital fazem difficil os seguros em outras cidades continentaes. Hamburgo tem presentemente vinte companhias de seguro em actividade, cada uma com capital de 450.000, a 1:500.000 marcos de banco: além disto ha grande numero de seguradores particulares.

Varios Estados da Alemanha.

Parece que em varias partes da Alemanha se tem levantado disputas entre os fautores dos antigos privilegios das classes Nobres, e os que desejam o melhoramento na ordem social.

Na Baviera, a Primeira Camara fez um Memorial a El Rey, declarando-se contra a Camara dos deputados, a favor das prerogativas da Nobreza. Os deputados tomáram meramente a defensiva; mas deliberaram e hesitaram sobre a formula do juramento que deviam prestar os militares.

Em Munich achou El Rey grandes embaraços a respeito desta proposição, na qual não concordam muitos militares, e he objecto de discussão entre todas as classes. No meio disto, El Rey usa da linguagem dos mais liberaes sentimentos; mas ao mesmo tempo dá ouvidos aos conselhos do Principe Real, e do Principe de Wrede, que são absolutamente do partido de fortalecer o throno, favorecendo prejuizos religiosos e políticos, e pela regra divide ct impera.

Em Wurtemberg os Principes mediatizados e a nobreza, que antigamente dependia sómente do Imperio, se tem mostrado refractarios, a respeito da Commissão, que El Rey nomeou para tractar com elles; a fim de alhanar as difficuldades, que suas pretensoens oppunham á convocação dos Estados.

Naquelle Reyno se acham em actividade todos os elementos de discordia, difficultando a El Rey os meios de conciliação; porque não se aproveitam do momento favoravel.

Em Baden appareceo um folheto, que reclama para a Nobreza certas immunidades, e a maior parte de seus antigos privilegios. Quanto ás relaçoens externas de Baden, parece que as cousas nao estao mui socegadas; porque a maior parte do povo, em certas provincias, prefere o Coverno de Austria ou Baviera ao de Baden, e isto he sem duvida fomentado por intrigas estrangeiras.

ESTADOS UNIDOS.

Publicamos, a p. 261, um tractado entre os Estados Unidos e a Inglaterra, concluido aos 20 de Outubro 1818; mas ratificado em Janeiro do corrente anno.

Por este tractado adquiríram os cidadaos dos Estados Unidos o direito de pescar e seccar o seu peixe nas costas de Terranova, e outras colonias Inglezas ao Norte dos Estados Unidos.

Esta vantagem, que obtivéram os Estados Unidos, he mui grande, não sômente pelo proveito immediato, que o commercio Americano daqui tira, indo vender o peixe salgado aos portos do Mediteraneo, e outros paizes Catholicos, aonde se não come carne em grande parte do anno; mas tambem, pela manifesta utilidade que resulta ao Governo, de ter nestas pescarias escholas de marinheiros, de que possa lançar mão, sempre que alguma guerra os faça necessarios.

O mais notavel he que nao apparece neste tractado, que os Estados Unidos dessem alguma cousa por estas vantagens, que recebêram; nao se dizendo por parte dos Americanos outra cousa se nao, que pretendiam pescar naquelles lugares.

O resto do tractado refere-se a indemnizaçõens de damnos, causados durante a guerra passada. Mas agóra se tracta de indemnizaçõens de outra sorte.

A Casa dos Representantes concluio as suas discussoens sobre os incidentes da guerra dos Seminoles. Depois de consideraveis debates, se propoz a votos a questaõ sobre a resolução do Committé dos negocios militares, em que se desapprovava o comportamento do General Jackson, no processo e execução dos dous Inglezes Arbuthnot e Ambrister, e foi decidida pela negativa.

Mr. Cobb propoz entaõ uma resolução que modificava a proposição do Committé, e ésta foi tambem regeitada. Propoz-se depois que se adiasse a questão indefinitamente, tambem isto foi regeitado.

Ultimamente propoz-se a questa principal de concordar ou discordar com a opinia do Committé sobre o caso de Arbuthnot, e resolveo-se o discordar; havendo 108 votos pela discordancia, contra 62, pela approvação.

Propoz-se depois o mesmo, pelo que respeita Ambrister, e tambem nisto se desapprovou o relatorio do Committé, havendo 107 votos contra 63.

Propoz em fim Mr. Cobb a resolução, de que se declarasse, que a tomada dos postos Hespanhoes de Pensacola e San Carlos de Barrancas, pelo exercito dos Estados Unidos, éra inconstitucional. Esta moção foi tambem desapprovada; havendo por ella 70 votos e 100 contra.

O Governo Inglez parece ter feito representaçõens aos Estados Unidos sobre as indemnizaçõens de alguns de seus subditos, que soffrêram damnos em consequencia da ultima invasaõ das Floridas, na guerra contra os Seminoles. Consta isto da seguinte mensagem do Presidente:—

- "Ao Senado dos Estados Unidos.
- "Communico ao Congresso copia das representaçõens, que se recebêram do Ministro da Gram Bretanha, a favor de certos subditos Britannicos, que soffrêram perdas em sua propriedade, pelos procedimentos, em que fôram participantes os Estados Unidos, por meio de seus officiaes militares e judiciaes. Estes damnos se commettêram em circumstancias, que parecem recommendállos mui fortemente á attenção do Congresso, a fim de que se indemnizem as perdas assim occasionadas; para cujas providencias só he competente a authoridade legislativa.

(Assignado.)

JAIMES MUNROE.

As relaçõens politicas, entre os Estados Unidos e as Colonias Hespanholas revoltadas, continûam no mesmo pé de commercio reciproco e nada mais.

D. Lino Clemente Deputado de Caracas nos Estados Unidos, requereo ao Governo ser ali reconhecido como Ministro Plenipotenciario da Republica de Venezuela; o que se lhe nao concedeo, como se vê da resposta do Secretario de Estado, que he a seguinte;—

Repartição de Estado, 10 de Dezembro, 1818.

"Senhor!—A vossa nota de 11 do corrente foi apresentada ao Presidente dos Estados Unidos, por cuja ordem tenho de vos informar, que, havendo o vosso nome sido affixado, como se naõ nega, a um papel dado e passado dentro dos limites dos Estados Unidos; o qual papel designava ser uma patente dada a um official estrangeiro, para emprehender e executar uma expedição, em violação das leys dos Estados Unidos: e tambem outro papel, approvando aquelle acto, e outro sim insultando o nosso Governo; papeis estes que fôram transmittidos ao Congresso pela mensagem do Presidente de 25 de Março proximo passado; naõ sou authorizado a conferir com vosco, e naõ se receberá nesta Repartição nenhuma ulterior communicação vossa.

Sou, &c.

(Asignado.)

JOAO QUINCY ADAMS.

A patente dada a um official estrangeiro, de que falla a carta acima, he a que se deo em Philadelphia ao General McGregor, e foi assignada por este Deputado de Caracas, pelo de Granada, e pelo do Mexico, Governos que ja naõ existiam, quando esses intitulados Deputados assignaram aquella patente; e que, ainda que taes Governos existissem, seus Deputados naõ podiam ter direito para ordenar novas conquistas, nem passar tam importantes ordens dentro de um paiz estrangeiro.

Passos, Deputado de Venezuela nos Estados Unidos, requereo tambem o ser reconhecido por aquelle Governo, porém foi a sua pretenção desattendida, por ter elle tambem assignado, com Clemente, a patente de McGregor.

Mr. Deforrest escreveo ao Secretario de Estado dos Estados Unidos, para que fosse reconhecido ali como Consul Geral de Buenos-Ayres. O Presidente recusou fazer isto, por outro motivo, e foi que este reconhecimento sería ao mesmo tempo um reconhecimento do Governo de Pueyrredon como Supremo Director de Buenos-Ayres.

O Presidente remetteo ao Congresso alguns documentos, relarivos á ilha de Amelia, por onde se vê, que aquella possessaõ naô, tinha produzido rendimento algum: posto que ainda estivesse no poder dos Estados Unidos, por naô haver a Hespanha mandado sufficiente força para tomar posse della.

As gazetas dos Estados Unidos dam por certo, que aquelle Governo concluio com a Hespanha o tractado para a cessão das Floridas; e que o tractado sería apresentado em breve ao Senado para sua approvação.

As condiçõens são unicamente a confirmação das datas de terras, que o Governo Hespanhol ha algum tempo fez a varios validos da Córte, antes do 1°. de Janeiro, de 1818: e que os Estados-Unidos applicariam a somma de 5:000.000 de dollars, para pagar a seus mesmos cidadãos, as reclamaçõens, que fazem por damnos causados por Hespanhoes; assim ésta somma, por que compram as Floridas, não sairá dos Estados Unidos.

Por este tractado se fixam os limites da Luiziana no rio Sabine: e daquelle rio para o Norte até o rio Vermelho, a 100 gráos de longitude Oeste; e dali para o Norte até o rio Arkansaw, e por elle acima até suas vertentes, e dali até 42 gráos de latitude Norte, correndo naquelle parallelo até o mar Pacifico.

FRANCA.

O partido Utra-realista tentou forçar o Governo a adoptar suas maximas, propondo uma alteração consideravel na ley das eleiçõens, para a Camara dos Deputados. Fazendo sobre isso o Marquez de Barthelemy uma moção na Camara dos Pares.

Os ministros oppuzeram-se a isto, mas foi contra elles a maioridade; e além disto appareceo a determinação de oppor todas as outras medidas ministeriaes, de maneira que fosse impossivel levar a diante a machina do Governo.

Contra isto só havia dous remedios legaes, e ambos sugeitos a grandes inconvenientes: um éra dissolver a Camara dos Deputados, e mandar proceder a novas eleiçoens; outro augmentar a Camara dos Pares, com pessoas affectas aos Ministros, para

Vol. XXII. No. 130.

superar a maioridade que lhe éra contraria. Este ultimo expediente foi o que se adoptou.

A p. 267 damos a ordenança d' El Rey, em que se contem a creação dos novos Pares; e verá o Leytor por ella, que a maior parte são militares dos que serviram na Revolução; e o que mais he, quinze dos banidos de França, como inimigos declarados da familia dos Bourbons.

Não póde occultar-se, que ésta medida identifica El Rey com os Revolucionarios, ou estes com El Rey. Porém, ainda suppondo que a necessidade de levar a diante o Governo, por qualquer modo que fosse, suggerio este expediente, achamos contra elle duas objecçoens mui grandes.

A primeira he, que, com este exemplo, se reduz a nullidade a influencia da Camara dos Pares, que, como corpo pernamente e hereditario, parecia adaptado (á imitação da Inglaterra) a obstar ás innovaçõens repentinas, que as eleiçõens populares podiam excitar na Camara dos Deputados; e aos abusos do poder Real no Ministro. Assim temos agóra, que logo que a Camara dos Pares differir em opiniao dos ministros, se creará uma maioridade, para annihilar seu voto.

A segunda he, que, tendo-se constituido ésta maioridade com homens empregados toda a sua vida nos exercitos conquistadores, com que a França, assolon a Europa, o Governo Francez deve adquirir um character militar, que será tam infausto á França, como obnoxio á Europa; porque vem a ser o mesmo Governo de Bonaparte, com um Bourbon á sua frente.

Dizem que El Rey mesmo fizéra a lista dos novos pares, escolhendo aquelles nomes de entre muitos, que os Ministros lhe apresentáram; e na primeira publicação, que o Moniteur fez desta lista, ommittio dous nomes, que ao depois se acharam ser o Conde de Montesquieu e o Conde Villegontier. Pórem; qual deve ser a situação d'El Rey, quando lhe he necessario buscar a protecção de seu Ceverno, naquelles dezesseis Marechaes de França, e outros officiaes militares, que por toda a sua vida tem pelejado contra os interesses dos Bourbons?

No decurso do debate, na Camara dos Pares, sobre a proposi-

ção de Mr. Barthelemy, Mr. Lanjuinais disse, que a Bretanha estava em armas, e que ali se tinham desembarcado dez mil espingardas Inglezas. Esta asserção sem duvida será contraditota; porque póde ter, se for accreditada, a funesta consequenceia de animar outras provincias á revolta.

No dia 7 de Março houve em Nimes um motim do povo, em consequencia do sentimento geral, que produzio o projecto dos Ultra-realistas, para alterar as leys das eleiçoens. Formou-se em frente do theatro daquella cidade, um grande ajunctamento do povo, dando signaes de violencia. Os magistrados tractáram logo de accommodar o tumulto, mas nao o pudéram conseguir, Empregáram-se depois patrulhas de soldados, os quaes foram mui insultados pela populaça. Com tudo nao houve effusao de sangue. No dia seguinte chegou um coronel, com um destacacamento de 500 soldados, com o que se restabeleceo completamente a ordem.

Além do projecto de alterar a ley das eleiçoens, se tracta em França de legislar a respeito da independencia dos jornaes, dos abusos da imprensa, do estabelicimento de um jurado para a investigação destes casos.

Estas questoens sao de mui grande e geral importancia na Nação, para não agitarem o espirito publico, no estado actual de fermento, que tem resultado da opposição systematica dos Ultra-realistas ao Governo.

Pelo que respeita a ley da liberdade da imprensa: ou para melhor dizer, contra a liberdade da imprensa, o novo systema de legislação será mais oppressivo, aos jornaes e obras periodicas, do que até aqui éra o poder indefinito, a que estavam sugeitos. Os Edictores devem prestar uma fiança na somma de mil subscripçoens da obra, em moeda, rentes, ou propriedade de raiz. E além disto dous fiadores ou pessoas responsáveis por todos os artigos, que se inserirem, quer os authores sêjam conhecidos quer naõ. Os libellos contra o Governo, devem ser processados por um jurado; e os libellos contra os particulares pela policia correcional.

Algumas noticias da França dizem, que o Governo tem tomado passos decisivos, para reedificar as fortalezas destruidas pelos Alliados; mandáram-se levar da Rochelle para as fronteiras orientaes, 360 peças de Artilheria; e mais de 500 peças, declaradas incapazes de serviço, se tem enviado para Strasburgo para se tornárem a fundir.

O Ministro das Finanças apresentou á Camara dos Deputados, aos 15 de Março, a conta das despezas para o anno corrente, o que produzio alguma agitação.

O Primeiro artigo de despeza he os juros da divida consolidada, que no anno passado montáram a 180:000.000 e neste chegam a 232:000.000 de francos. Isto produzio grande murmurio na Camara; porém o Ministro explicou o augmento, dizendo, que éra assim necessario, para alcançar os favores e esperas, que se obtivéram nas ultimas negociações em Aix-la Chapelle.

O Segundo artigo foi o das despezas da Casa Real, que pareceo á Camara ser razoavel, e montava a 34:000.000 de francos.

As despezas dos differentes Ministerios ou Repartiçõens éram as que mais avultaram, e se expunham assim.

Negocios Estrangeiros	8:000.000
Justiça	17:400.000
Interior	102:700.000
Guerra	192:750.000
Marinha	45:200,000
Finança	257:000.000
Total	623:050.000

De maneira que, incluindo os juros da divida consolidada, e lista civil, toda a despeza do anno será 889:210.000 francos.

A receita declarou o Ministro ser a seguinte:—	
Contribuiçõens directas, sobre terras	363:558,000
Domains, registros, séllo	153:566,000
Matos	17:600,000

Alfandegas	113:013,000
Contribuiçoens indirectas, como tabaco, &c	174,834,000
Correios	
Loterias	12:500.000
Sal	5:298.500
Rentes não negociadas	
Diminuição nos salarios	11:209.000

889:209.500

HESPANHA.

Sua Majestade Catholica, querendo mostrar a affeição, amor, e respeito, que sempre dedicou a seus pays, mandou publicar, na Gazeta de Madrid de 5 de Fevereiro, o seguinte artigo official:---

"A deploravel morte da Raynha May se seguio a funestissima de S. M. o Rey Pay, acontecida em Napoles aos 19 de Janeiro, á uma hora e um quarto depois do meio dia, e ao septimo da enfermidade, que accometteo a S. M. a 13., quando se dispunha a voltar para Roma. Principiou o mal a declarar-se com febre periodica, accompanhada de uma dor nas costellas, a qual se bem que pequena deo cuidado ao Medico da Camara D. José Soria, lembrando-se de que se tinha achado outras vezes em perigo, por se ter dirigido ao peito o humor gotoso, que ha tantos annos a ésta parte atormentava S. M. Em consequencia disso applicou os remedios convenientes, e ao 6º. dia da molestia se achou S. M. livre da febre; e, ao que parecia, muito alliviado, tranquillo e animado; mas degraçadamente o mal se agravou naquella noite, e no dia seguinte fallaceo S. M. depois de ter recebido a Sancto Viatico e a Extremauncção, com a mais terna devoção, não cessando de mostrar a sua resignação Christaa até que perdeo a falla. He inexplicavel a amarga dór que tam lastimosa perda causou a El Rey nosso Senhor, e aos Serenissimos Senhores Infantes; assim como tambem ás pessoas Reaes de

Napoles, e a todas as que tinham tido a sorte de tractar de perto a S. M., cujo character de bondade lhe tinha grangeado o amor de todos. Por tam deploravel motivo resolveo El Rey N. S. luto geral rigoroso por seis mezes, principiando a contar-se desde a manhaã."

O Director da divida publica expedio um avizo pelo qual informa os possuidores dos Vales Reales, que os não apresentarem para serem renovados, dentro do termo prescripto, que daqui em diante não receberão juros, nem prorogação, depois de expirar o termo de aprazamento. Os Vales Reales continuávam a vender-se com o desconto de 80 e 88 por cento.

As noticias de Biscaya, que chegam até os fins de Fevereiro, dizem, que o General Elio tem descuberto novas conspiraçõens em Valencia, e n'outras provincias. Elio remetteo ao Governo éstas informaçõens, recommendando a immediata adopção de medidas efficazes, para suffocar as machinaçõens dos descontentes. Daqui se seguio o desarmarem-se os habitantes de varios districtos.

O Governo Hespanhol fretou em Londres trinta transportes, para formar parte da expedição, que se prepara em Cadiz, contra as colonias revoltadas. Adiantou immediatamente dous mezes de frete e soldadas, e á chegada dos navios em Cadiz, se lhes pagará mais um mez.

Com tudo os transportes, que até aqui tem saîdo de Londres para Cadiz, saõ os seguintes.

Dedalus,	Capitao	Hart,	de 310 toneladas.
Dixon,	-	Hindsman	222
Edward,		Stephenson,	460
Camilla,		Stephens,	62
Sir Ste. Lushlngton	ı,	M'Kellar,	625
Aventura,	-	Havington	220
Neptune	****	Heard	329
Medea		Calbraeye	263
Pacific	-	Campbel,,	251

O Ministro Yrujo tem certamente empregado muita actividade em preparar os transportes para a expedição, não só em Inglaterra, mas em França, Italia, Hollanda, Prussia, Suecia e Dinamarca; que todos se devem ajunctar em Cadiz, no principio de Abril; e então se embarcarão 20.000 homens, escoltados por uma boa força naval.

O dinheiro para as despezas desta expedição tem saido das dividas, que o Governo Francez tinha de pagar a individuos Hespanhoes. O Governo lançou mão disto para si. Ao clero se tirou a decima parte de sena beneficios, e se tem forçado alguns emprestimos.

Agóra, quanto ás difficuldades da empreza, he de notar, que os mantimentos e aguada para o transporte de tal expedição, e em tam longa viagem, constituem não pequeno obstaculo, na sua execução. Será necessario 1000 tonelladas de navios, ou perto de 300 vasos, para se passar á America a força de que se traeta.

Depois, pelo que respeita o objecto da expedição, se assegura ser o Rio-da-Prata, e dizem que, sendo ésta a força, que a Corte do Brazil julgou necessaria, para que pudesse entregar Monte-Video aos Hespanhoes, o destino primario das tropas he o tomar posse da margem oriental do Rio-da-Prata.

Supponhamos, pois, que a frota chega a salvamento, e que o Gabinete do Rio-de-Janeiro faz o saerificio de largar á Hespanha as conquistas, que com tanto dispendio e encommodo fizéra, sem exigir por isso compensação alguma-

O Brazil sem duvida nao tomará sobre si o cooperar com os Hespanhoes, para a conquista das provincias revolucionadas. Sería isso metter-se em uma guerra summamente ruinosa a seu commercio, sem a menor esperança de tirar dahi lucro algum.

Nestes termos terao os Hespanhoes de disputar o ponto com Artigas e Buenos-Ayres, que no entanto se nao descuidarao de preparar-se, e se agóra os exercitos Brazilienses, em Monte-Video, tiram, por necessidade, grande parte de seus provimentos de Buenos-Ayres ¿ de onde se hao prover os Hespanhoes em Montevideo, quando ali chegarem com sua tremenda expedição?

As esquadras de Chili, commandadas por Lord Cochrane, sem duvida se uniraô ás de Buenos Ayres, e constituirao uma força naval muito maior do que os Hespanhoes pódem mandar de Cadiz; e, sem estar de posse do rio, mui difficultosas serao todas as suas operaçoens.

Com effeito parece que a Hespanha tem empenhado a sua honra nesta expedição, visto o tom em que tem fallado ás Potencias Alliadas; pórem depois deste tam grande esforço, se tiver um máo successo, não lhe resta esperança de sugeitar as suas Americas, nem por força, nem por negociação.

Com tudo as victorias que os Hespanhoes alcançam na America, se victorias sao como dizem, nao produzem beneficio algum para a accomodação do povo; porque apenas ouvimos dizer aos Hespanhoes, que tem derrotado e destruido inteiramente um chefe ou corpo de insurgentes; quando se refere logo outra importante victoria sobre esse mesmo chefe ou corpo inteiramente annihilado.

Publicou-se agóra em Madrid, como noticia de Vera Cruz, em data de 11 de Novembro, 1818; que o Convoy de Mexico entrára ali; e éra composto de 2.000 mulas, 30 carros, e varias liteiras. Trazia quasi 5:000.000 de pezos; alguma cochinilha, e 5 a 6 mil sacos de farinha, assucar e outros artigos do paiz. A gloria, com que se publicou a chegada deste convoy, prova a difficuldade que ha na communicação entre Mexico e Vera Cruz, pelas mterrupçoens dos Insurgentes, que lhe ficam de permeio; e mostra quam inexactas são as relaçõens de antes publicadas, da total annihilação dos insurgentes no Mexico. Quanto ás operaçõens maritimas, he manifesta a fraqueza da Hespanha.

As gazetas de Cadiz de 24 de Fevereiro, e outras de Madrid, de 4 de Março, referem um combate entre o navio Hespanhol, Jupiter, que vinha de Havanna com uma preciosa carga, e um corsario dos Insurgentes; cujas circumstancias depóz debaixo de juramento o Capitao Marquez do Jupiter, perante o Intendente da Marinha em Cadiz, aos 21 de Fevereiro. Desta narrativa se vê, que o Jupiter se encontrou com o corsario Insurgente aos 19 de Fevereiro, que o atacou immediatamente, tentando dar-lhe abor-

dada; e fazendo-se fogo a tiro de pistola. A equipagem do Jupiter propôz ao Capitao Marquez, que arriasse a bandeira Hespanhola e içasse a Ingleza; mas elle recusou fazer isto; e continuou o combate até que o corsario se retirou. O Jupiter éra um dos navios que saîram de Havanna, comboyados pela fragata Sabina, que tinha previamente chegado a Cadiz.



INGLATERRA.

S. A. R. o Principe Regente, approvou a escala de premios, que ultimamente lhe propoz a Meza de Longitude, no que pertence ás descubertas Articas: e que fica sendo do seguinte modo:—

1°. Ao primeiro navio, pertencente a algum dos subditos de S. M. ou a Sua Majestade, que chegar à Longitude de 110 gráos Oeste de Greenwich, ou bocca do rio Hearne, ou Coopermine, velejando dentro do circulo Artico; 5.000 libras esterlinas. Ao primeiro navio sobredicto que chegar á longitude de 130 gráos Oeste de Greenwich, ou ilha Whale de Mackenzie, velejando dentro do circulo Artico; 10.000 libras esterlinas. Ao primeiro navio sobredicto, que chegar á Longitude de 150 gráos Oeste de Greenwich, velejando para Oeste dentro do circulo Artico: 15.000 libras esterlinas.

Tendo o Acto ja destinado ao primeiro navio, que chegar ao mar Pacifico pela passagem do Noroeste, o pleno premio de 20.000 libras esterlinas.

2º. Ao primeiro navio sobredicto, que chegar a 83 gráos de Latitude Norte, 1.000 libras esterlinas; a 85 gráos 2.000 libras a 87, 3.000 libras, a 88 gráos 4.000 libras, havendo o Acto ja destinado ao primeiro navio, que chegar a 60 gráos, ou alem disso, o pleno premio de 5.000 libras esterlinas.

RUSSIA.

Havia-se formado em Edinburgo uma sociedade, para mandar Missionarios á Tartaria Russiana, o que obteve grande protecção da parte do Imperador. Este plano, ao mesmo tempo que he cheio de religião e philantropia, não pode deixar de ser de summa utilidade ao Imperio Russiano.

Fez-se em Dezembro passados um exame privado da Classe d'Arabigo, novamente fundada pelo Instituto Pedagogico, ao qual exame assistio o Presidente da Academia das Sciencias, Curador do termo de S. Petersburgo. Já se podéram observar os progressos rapidos que os discipulos tem feito, e tudo faz esperar os mais felices resultados deste util estabelicimento.

A Classe do Persiano ha de abrir-se no principio do anno proximo, e ha se de combinar com a do Arabigo. Depois de passar algum tempo, ha se de tractar de estudo das linguas Turca, Tartara, e Armenia; o circulo dos estudos orientaes ha se de estender á proporção, e acabará rematando a vasta lacuna, que ha tanto se notava no nosso systema d' instrucção publica. O ensino das Linguas orientaes na Russia deve deixar para sempre memoravel o Ministerio de S. Exc. o Principe Galitzin, já destinado a fazer epocha, em mais dê uma rellação, nos annaes da instrucção publica. Pelos vigilantes cuidados deste protector das letras, acaba Mr. Rousseau, Consul do Rey de França em Bagdad, de aquirir uma preciosa collecção de manuscriptos Arabigos, Persianos, e Turcos, e dada por S. M. o Imperador á Academia das Sciencias, na qual vai um Museo Oriental reunir todas as suas riquezas neste genero. Este Museo se encarregará á direcção do sabio Mr. Trahn, tão conhecido pela sua profunda erudicção, e encerrará todos os manuscriptos, livros impressos, medalhas, e monumentos, que a Academia possue, relativos ao Oriente. Pode-se esperar que tantos sacrificios, unidos á protecção tão illustrada e tão especial do Governo, excitem entre os estundantes uma nobre emulaçam, e que elles façam todos os esesforços para adquirirem estes superiores conhecimentos, e para assim os fixarem irrevocavelmente entre nós.

Os curiosos da Historia saberao com muito gosto, que Mr. Trahn, se emprega tambem na classificação do immenso Medahario, ou Gabinettede Medalhas Asiaticas da Academia das Sciencias, que contém perto de vinte mil medalhas. Não só se ha de fazer delle um cathalogo, mas tambem um commentario geral, accompanhado de estampas, que representem as peças ineditas ou raras, e que poderá chegar a 3 volumes em quarto, e derramará grande luz sobre a época da historia da Russia, em que esteve sugeita aos Tartaros, época quasi toda tenebrosa, e na qual os mais exactos escriptores não tem podido penetrar senão ao acaso.

A Academia Imperial Russiana celebrou a 17 deste mez uma assemblea solemne, para commemorar o dia da sua fundação, no reinado da Imperatriz Catharina II., e da sua restauração no do imperador Alexandre. Por convite da Academia reuniram-se ao meio dia na sala grande o Clero Superior, os Membros do Conselho d'Estado, os Ministros, Senadores, Generaes, os Membros das Sociedades Literarias, e outros muitos curiosos da Literatura Russiana. Abrio a sessaő a Vice-Almirante Schischkoff, Presidente com um discurso sobre o fim desta reuniao. O Conselheiro d' Estado Sokoloff, Secretario perpetuo, leo depois um rapido bosquejo do trabalho da Academia, desde o principio do seu estabelicimento até os nossos dias. O Conselheiro d' Estado Karamsin, e Socio da Academia, pronunciou o discurso do costume por occasiao de ser recebido na Academia. O principe Schickhmatoff, Socio, leo uma ode sobre a restauração da Academia.-No fim da sessão distribuiram-se pelos assistentes e pelos Socios da Academia exemplares de Obras novamente publicadas, a saber: a sexta parte das Memorias da Academia Russiana, e Indagaçoens sobre a Origem da nação Russiana, pelo Metropolitano das Igrejas Catholicas da Russia, o Senhor Siestrzencewicz.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre a Administração da Casa do Fallido Moreira em Lisboa.

Senhor Redactor do Correjo Braziliense!

Veio em o ultimo numero do Investigador Portuguez, que hé Nº 92, pag. 469, uma conrespondencia anonima, por um que se diz Credor de Francisco Joze Moreira, e hé em resposta a outra, que appareceo no mesmo Jornal Nº. 28, assignado por um Credor de Moreia Vieira e Machado: ora como o Investigador acabou, nao posso eu ter o beneficio de n'elle replicar (beneficio que por certo me nao negaria a liberalidade dos seos redactores) e por isso me vejo na necessidade de appellar para o favor de VMce, a fim de que no Correio Braziliense admitta Vmce esta minha replica; a qual por ser fundada em verdade e justiça nao manchará as valiosas paginas do seo jornal.

Escusado será dizer que a pessoa que dirigio essa conrespondencia ao Investigador hé o Grulha Manoel Ribeiro Guimaraens, o qual, como o asno da Fabula mal se pode occultar, que por mais desfarces que busque; sempre a calva e as orelhas lhe aparecem. Porem deixando por agora esse intrigante (de cujo caracter, a seo tempo, fallarei mais largamente) entrarei no exame da sua estupida conrespondencia.

Todos os capitulos, que n'ella se fazem ao Credor de Moreira, Vieira e Machado, que escreveo a conrespondencia no Investigador N° 88, se reduzem a dous pontos: 1°, que os Administradores de Francisco José Moreira, nao offereceram 64 contos de reis para o Erario, tirados da massa do Fallido—2°, que os credores de Moreira Vieira e Machado sao os culpados em todas as demoras que tem havido, na pendencia com a administração do Fallido, e de nenhuma sorte os Administradores.

Quanto ao 1º capitulo, hé o Credor de Moreira Viera e Machado chamado para fazer boa, por meio de prova bastante, a accusação de que os administradores fizeram essa offerta dos 64 contos para o Erario, que não lhes foi aceita,—Boa gente! Esses administradores, que tem a impudencia de negarem, á face do Excellentissimo Presidente do Erario, uma transacção injusta que lhe commetteram, e aquelle fidalgo honradamente reregeitou, pensam que se teria a mesma impudencia e desacordo para revellar todas as provas d'essa indignidade que se passou! Bem sabe Vmce, Senhor Redactor (e sabe todo o Mundo) que muito mais cousas são verdades do que essas, que se podem, ou devem provar n'um tribunal de justiça, e não são menos verdadeiras só porque se não exposeram nunca á prova de um litigio.—

Depois d'essa absoluta negação da offerta do dinheiro alheio. que os Adminisradores fizéram, hé maravilhoso o ver como a sua má consciencia os atraiçoa; e logo depois os vemos approvar essa offerta, se tivesse sido feita, porque (dizem elles) o Erario paga bem os juros, &c. &c.; e culpar o Excellentissimo Marquez de Borba no caso de a ter regeitado. —Gente sem vergonha, e sem decencia! Nao disputo eu (nem hé para aqui o disputar) se o Erario não paga bem os juros ou se hé bom ou mao calculo o metter dinheiro nos fundos d'elle, (e n'esta parte me parece justo confessar, que o nobre Marquez faz todo o bem que lhe permittem as circumstancias) porém se os Administradores julgam boa essa especulação, porque a não fazem elles com o seo dinheiro proprio? Bem sabem elles que do alheio nao o podiam licitamente fazer, ainda que nao houvesse litigios, pois sua obrigação era, n' esse caso, fazer dividendos, e repartir por os credores da massa quaesquer fundos que tivessem apurados; quanto mais havendo tantos litigios pendentes, entre administracao. e os Credores de Moreira Vieira e Machado. Pódem elles por ventura dispôr assim, contra o preceito legal, de fazenda e bens litigiosos? O nobre Marquez de Borba, andou bem aconselhado, e procedeo com a justiça do custume, em regeitar com indignação um offerecimento, que nem éra justo, nem decente, e só tinha por fito obstruir todas as vias da justiça. Posso

dizer com verdade, que essa acção do Presidente hé tao honrada, como sao limpas suas maos, e puros seos desejos.

Dizem os administradores, que o terem elles offerecido (segundo se disse, e hé verdade) 64 contos de reis ao Erario prova a favor d'elles; pois mostra que elles os tinham em caixa, e não se haviam servido d' elles, como tantos outros em seo logar o tem feito. Esta conclusão dos contractadores de Moreira (que assim chamam em Lisboa a esses administradores) hé bem propria da cabeca d' elles, e do seo digno advogado. Se elles nem fizeram inventario, nem deram contas, nem tem ainda Juiz que lhes faça conferencias, e lhe conte o dinheiro em caixa, como se poderá dizer, que elles tem lá esse dinheiro amuado? O teremno offerecido não hé prova que elles logo o tivessem prompto para o refundirem no Erario: além de que a offerta d'esses 64 contos levava com sigo a malicia de, com essse presupposto servico, haverem dos Regentes uma Portaria para vender as fazendas embaraçadas e litigiosas, donde lhes poderia vir mais do que aquella quantia. Eisaqui o como se deve entender a passagem da carta em o Investigador Nº 88, que lhes pareceo um enigma-Os administradores offerecerum ao Excellentissimo Murquez de Borba Presidente do Real Erurio a quantia de 64 contos de reis, producto de alguns effeitos dos credores Inglezes, que estes reclámam, para com este estratagema venderem outras fazendas litigiosas, des mesmos credores. Com tudo, sahiolhes o ovo gorado, que o Presidente do Erario, e os outros Senhores do Governo, bem informados já das cousas, tem recusado tapar as portas da justiça, e comprazer aos desejos dos administradores.

Bem cêdo verei um juiz recto entrar na casa da administração (sem cahir nos alçapoens, e ratoeiras, que ali há) e pedir contas a essa gente administradôra, e nao as achando correntes pregar-lhes com ossos em uma cadea, por estarem obrigados ao termo de fieis depositarios. Nem se esquecerá esse justiceiro ministro de tirar uma devassa criminal, e pôr a ley ás costas a tantos usurarios conloiados com o samoso corretor, que lá passea em carruagem, e se dizem, falsamente, credores de

Moreira.—Quem sabe se lhes não tem este mandado da America para onde levou a fabrica muitas encommendas de outras letras? Os administradores nada mais queriam do que entrar para a massa do fugido, que tomáram, e consérvam sem inventario: de chamar os credores para legitimarem seos creditos, não cuidaram elles; e só lhes lembrou o chupar a cana dôce; porém o dôce tarde ou cêdo ha de acabar, e entao lhes ficará o o amargo que os desconsole.

Agora direi alguma cousa sobre as culpas que tornam os administradores aos Credores de Moreira Vieira e Machado, por terem demorado estas dependencias, que elles administradores dizem hao de durar ainda dez annos Sim, por desejos dos administradores durariam ellas até a volta d' El Rey Dom Sebastiam, pois lhes hia correndo pingues ordenados, alem de 6 por cento de commissão sobre os effeitos que vendem, mesmo aquelles em litigio; de maneira que já um d' elles está mais que forro do que lhe devia o fallido. Attentem por isso os credores da massa, e lembrem-se, que o interesse dos administradores he eternizar as pendencias da administração por as razoens que levo ditto. Que importa aos sófregos administradores, que tem corrido a mao por cima da massa do Fallido, tenham os credores de Londres necessidade do que hé seo? O mais no tavel hé, que ás costas d'estes pôem os administradores toda a culpa das demoras dos processos! Sería a primeira vêz que os authores, que reclamam bens das maos de Réos que os possuem, tivessem interessee nas demoras dos processos. Quem teve a culpa de os credores de Londres embargarem um Despacho ob e subrepticio, por o qual a Juncta do Commercio mandava vender as fazendas embargadas e litigiosas? Os administradores, que requereram contra a ley, a venda d' essas fazendas assim litigiosas. Quando a Juncta do Commercio mandou ao meretissimo Conservador (Ministro que tem a fama de imparcial e justiceiro, e que fôra requerido por os mesmos administradores) que tomasse conta de todas essas dependencias, quem, senao os administradores, obstou que tivesse devido cumprimento esse despacho da Juncta, tolhendo que para esse digno Togado se mandassem todos os processos que na Juncta páram? Os administradores, os administradores, são a causa de tudo, pois estão Senhores da massa, e tanto lhe custa a larga-la, como ao macaco a espiga de milho que rouhou.

Os administradores saõ agora prodigos em louvar o Presidente do Erario, os Governadores do Reyno, e o mesmo Juiz Conservador dos Privilegiados do Commercio; talvez para cantarem a palinodia do mal, que disseram d'elles, nas papelladas que mandaram aos Redactores de Londres, como o Portuguez o escreveo: eu naõ serei tam prodigo nem lizongeiro, serei justo; direi que os Governadores do Reyno nos tem feito justiça com a imparcialidade do seo custume; direi que esperamos no-la faça o Excellentissimo Presidente da Juncta do Commercio, que taõ honrado se tem mostrado n'administração dos primeiros cargos do Governo: direi, que espero justiça do insubornavel Conservador do commercio; e espero que naõ me falte a dos outros Ministros Togados.

Para dar a cada um o que hé seo tenho eu o intento de escrever a final um folheto separado, aonde apparecerao com todas as suas cores feas os intrigantes, os corrompidos, e corruptores; assim como, pelo contrario, apparecerao ahi triunfantes com toda a pompa do devido louvor todos os homens bons e rectos, que tem figurado neste negocio. Oh! com este meo folheto será um dia de Juizo em Lisboa, e por elle conhecerá o nosso bom Rey quaes os monstros sao, que lhe alienam a amor dos seos vassallos; e quaes os bons officiaes, que administram com rectidao a justiça no sanctuario das leys. Assim, hé provavel, Senhor Redactor, que nao tenha eu outra occasiao de lhe tomar outra vez o tempo com minhas conrespondencias sobre este objecto; e por isso lhe rogo, que no seo excellente Jornal queira agora dar logar a esta; por o que me confessarei.

De V. Mce

Muito Venerador e Criado

Antonio Machado, Braga.